



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 120

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			35
Poder Executivo	1	20	
Vice Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		21	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	22	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	23	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	24	35
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	7		
Secretaria de Estado de Educação.....		28	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			36
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		28	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	29	37
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	29	37
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			38
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	13	31	38
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	19	32	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		32	
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	32	39
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	19	33	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			41
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			41
Ineditoriais.....			42

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.433, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.740.080,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e oitenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 361.003.212/2016 e 141.001.724/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, e à Administração Regional do Plano Piloto, crédito suplementar no valor de R\$ 1.740.080,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e oitenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						10.080		
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.39	0	100	10.080			
						10.080		
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						1.730.000		
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001700 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.39	0	100	1.730.000			
						1.730.000		
2016AC00287					TOTAL	1.740.080		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						10.080		
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
	99	44.90.52	0	100	10.080			
						10.080		
190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO						1.730.000		
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 011070 9760 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO								
	1	33.90.39	0	100	1.730.000			
						1.730.000		
2016AC00287					TOTAL	1.740.080		

DECRETO Nº 37.434, DE 23 DE JUNHO DE 2016
 Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.401, de 13 de junho de 2016,
 DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas, da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável para a Secretaria de Estado de Fazenda do DF, as dotações orçamentárias no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme anexos I e II.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 23 de junho de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						70.000
23.691.6207.3486	PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS						
Ref. 011410	0001 PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS--DF ENTORNO						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2						
		95	33.90.39	0	100	70.000	70.000
						TOTAL	70.000
2016AC00289							70.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						70.000
23.691.6207.3486	PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS						
Ref. 012901	0002 PROPOSIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS--DF ENTORNO						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2						
		95	33.90.39	0	100	70.000	70.000
						TOTAL	70.000
2016AC00289							70.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.435, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 178.548.769,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", e "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.323/2016, 413.000.049/2016 e 417.001.262/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 178.548.769,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE						19.448.769
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL						
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	100	19.448.769	19.448.769
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
14.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010934 9586 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	1.100.000	1.100.000
2016AC00288 TOTAL						23.548.769

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						155.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	47.000.000	47.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	108.000.000	108.000.000
2016AC00288 TOTAL						155.000.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003928 7101 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	3.000.000	3.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						19.448.769
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	14.492.456	14.492.456
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	4.956.313	4.956.313
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 003006 7060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.050.000	1.050.000
	99	33.90.93	0	100	50.000	50.000
2016AC00288 TOTAL						23.548.769

ANEXO IV DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						155.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	266	108.000.000	
	99	31.90.03	0	266	47.000.000	
						155.000.000
2016AC00288					TOTAL	155.000.000

DECRETO Nº 37.436, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instituição de Comissão Interinstitucional para elaborar regulamentação das áreas destinadas a estacionamentos no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Interinstitucional, com o objetivo de elaborar estudos e diretrizes para regulamentação das áreas destinadas a estacionamentos no Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional é constituída por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Governadoria do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

IX - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP;

X - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

§1º A Comissão a que se refere o artigo 1º deste decreto é coordenada pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

§ 2º Os titulares dos órgãos acima mencionados têm o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para a indicação oficial dos seus representantes na Comissão.

Art. 3º O coordenador da Comissão pode convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de instituições privadas especializadas na matéria, além de representantes da sociedade civil, para contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão de que trata este decreto deve concluir os trabalhos no prazo de 90 dias, a partir de sua instalação.

§1º Findo o prazo, a Comissão deve apresentar relatório final fundamentado de suas atividades, com a devida conclusão e com as sugestões que entender cabíveis.

§2º O relatório final da Comissão deve incluir aspectos de ordenamento territorial e de fomento econômico na utilização de áreas destinadas aos estacionamentos do Distrito Federal, a fim de possibilitar posterior regulamentação da matéria e elaboração de edital para a concessão dessas áreas.

Art. 5º A participação na Comissão instituída por este Decreto é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2016

128ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o contido no Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao Controlador-Geral do Distrito Federal para contratar estagiários, mediante instrumento jurídico apropriado, observando o disposto no Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Os contratos de estágio que foram firmados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal antes da edição do Decreto de que trata o artigo 1º deverão ser mantidos por seus órgãos ou entidades de origem, até o término de suas vigências, inclusive aditivos.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades que firmaram contratos na forma do caput, ficam obrigados a encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado informações sobre:

- a) a vigência e o valor do contrato;
- b) a instituição contratada como agente de integração;
- c) o quantitativo de vagas existentes e ocupadas por nível de escolaridade;
- d) o valor da bolsa de estágio.

Art. 3º Ficam convalidados os contratos de estágio firmados na vigência do Decreto de que trata o artigo 1º por dirigentes dos órgãos ou entidades do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Especifica as atividades correlatas às praticadas pelos postos de revenda varejista de combustíveis, conforme o previsto no § 3º, artigo 27-K, do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e considerando o previsto no § 3º do artigo 27-K do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º As atividades correlatas à venda a varejo de combustíveis, entendidas como a prestação de serviços e a venda de produtos, quando realizadas pelo próprio posto de revenda a varejo de combustíveis, ficam especificadas na forma abaixo:

I - Borracharia (reparos em pneus e revenda de pneus usados);

II - lavagem de veículos;

III - troca de óleo lubrificante;

IV - venda de lubrificantes, aditivos, água para bateria, botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), filtros diversos, galão de emergência;

V - à comercialização e recarga de equipamentos eletrônicos denominados TAGs, classificados na posição 8543.70.99 da NCM/SH;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 42, de 15 de dezembro de 2006.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 5/2016.

PROCESSO: 0042.002085/2016

1. O Interessado, instituição de assistência social, sem fins lucrativos, formula consulta acerca de circunstância de emissão de documento fiscal, quando da aquisição de combustíveis para abastecimento de sua frota de veículos, respeitante ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Cumpre informar, o Interessado não é contribuinte do ICMS ou por ele responsável, consoante o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o regulamento deste imposto no território do Distrito Federal.

3. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

4. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

5. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta - por dissonância com os termos do Art. 73 do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando ao caso o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do RPAF.

A consideração superior.

Brasília/DF, 20 de junho de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 21 de junho de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.717/2016, BONIFACIO GOMES DOS SANTOS, 276.544.005-00, QR 304 CJ L LT 27 SANTA MARIA, 4662657-3, 2016, requerente possui débitos junto à Fazenda Pública do DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001998/2016, 311 Comércio de Artigos de Papelaria Ltda Me, 08.204.557/0001-56, 2016, veículo adquirido em outra Unidade da Federação; 129.001174/2016, CIEIC - Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda EPP, 06.100.442/0001-96, 2016, Veículo adquirido em outra unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000664/2016, Aureliano Ferreira dos Santos, 150.575.341-49, QNR 01 Conj. D Lote 12 - Ceilândia Norte - Brasília - DF, 4689155-2, 2016, , área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007, alteradas pela Lei nº 5.593/2015; 127.001822/2016, Osório José dos Santos, 042.140.051-04, QND QD 09 Lote 05 - Taguatinga - Brasília - DF, 2010285-2, 2016, requerente não possui titularidade sobre o imóvel, conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007, alteradas pela Lei nº 5.593/2015. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000697/2016, Alessandra Aires de Macedo, 857.335.391-00, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 043.001934/2016, Christian Linhares Peixoto, 651.393.305-63, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 127.001779/2016; 042.001957/2016, Elídio Meira da Silva, 563.263.351-91, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 127.001779/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002149/2016, José Henrique Pereria da Silva, 349.179.931-72, PAO6262, 2016, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição

de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001221/2016, José Carlos Guimarães, 119.078.431-91, 2015, requerente em débito junto à Fazenda Pública do DF, contrariando do disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.733/2011, alterada pela Lei nº 5.268/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002156/2016, Alexandre Gutemberg de Sousa Santana, 583.747.011-53, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 127.002084/2016, Aline Carneiro Leal, 116.546.707-07, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 127.001779/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002203/2016, Lorena Antunes de Deus, 009.721.271-78, JKE5878, 2016, veículo usado adquirido no curso do exercício de 2016, após a ocorrência do fato gerador, falta de amparo legal. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2012 a 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000549/2016, Aurea Fernandes Rosa Ferreira, 244.905.201-15, QND 59 casa 23 - Taguatinga - Brasília - DF, 2012683-2, 2012 a 2015, impossibilidade de verificar, em virtude do lapso temporal decorrido, se por ocasião da ocorrência dos fatos geradores, o imóvel possuía área construída de até 120m² e servia de moradia ao interessado. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002046/2016, José Oliveira dos Santos, 006.275.591-90, OMW5377, 2016, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2016, falta de amparo legal; 044.000728/2016, Dilvanir Rodrigues de Sousa, 902.699.001-44, OVT2024, 2016, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) de 2015 e 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002232/2016, Nilza Maria da Silva, 659.468.391-87, CSA 03 Lote 15 Ap 303 - Taguatinga - Brasília - DF, 4508180-8, 2015, impossibilidade de verificar, em virtude do lapso temporal decorrido, se por ocasião da ocorrência dos fatos geradores, o imóvel possuía área construída de até 120m² e servia de moradia ao interessado; 2016, possuir débitos junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO OBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001128/2016, Maria Aparecida Rocha, Dirce Justina Rocha, 10/04/2013, QSD 23 Lote 33- Taguatinga - Brasília - DF, --, Maria Aparecida Rocha, Maria de Fátima Rocha, José Wilson Justino Rocha, Judith Justina Rocha dos Santos, Edson Justino da Rocha, Espólio de Juraci da Rocha Pereira, Aldrin Luiz da Rocha Pouso e Lorena Malta Santana, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 042.000855/2016, Márcio Pereira Amorim, José Arimatéia Amorim, QNH 09 Casa 64 - Taguatinga - Brasília - DF, 2024495-9, Márcio Pereira Amorim, Marcus Vinicius Pereira Amorim, Marcelo Pereira Amorim, não atendimento da Notificação nº 184 de 04/03/2016 e Edital nº 11 de 15/04/2016-AGSIA, publicado no DODF nº 73, de 18/04/2016 pag. 53. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2012 a 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000824/2016, Pedro Silveira dos Santos, 788.568.418-00, SHI QR 515 Conj. 08 Lote 01 - Samambaia - Brasília - DF, 4640949-1, 2012 a 2015, impossibilidade de verificar, em virtude do lapso temporal decorrido, se por ocasião da ocorrência dos fatos geradores, o imóvel possuía área construída de até 120m² e servia de moradia ao interessado. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2012 a 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.002161/2016, Gladys Costerus Lemos, 127.554.351-00, ST Hab Taguari Vila Varjão QD 07 Conj. B Lote 10 - Varjão - Brasília - DF, 4712295-1, 2012, impossibilidade de verificar, em virtude do lapso temporal decorrido, se por ocasião da ocorrência dos fatos geradores, o imóvel possuía área construída de até 120m² e servia de moradia ao interessado; 2013 a 2015, impossibilidade de verificar, em virtude do lapso temporal decorrido, se por ocasião da ocorrência dos fatos geradores, o imóvel possuía área construída de até 120m² e servia de moradia ao interessado bem como possuir débitos

junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 2016, possuir débitos junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002137/2016, Michelle Santos Loiola, 720.352.421-34, JHL9478, 2016, Possuiá débito junto à Fazenda Pública do DF, em 14/04/2016, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 046.000796/2016, Gilson dos Santos Roque, 033.306.851-31, JKP3907, 2016, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001585/2016, José Marinho de Almeida Júnior, 853.154.271-53, PAP7108, 2016, possuía débito junto à Fazenda Pública do DF, em 14/04/2016, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 047.000515/2016, Delaida Lopes da Silva, 226.068.741-53, Qd 204 Conj. 19 Lote 18 - Recanto das Emas - Brasília - DF, 4772624-5, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 046.000900/2016, José Felix Monteiro, 145.116.061-53, QNP 34 Conj. E Lote 40 - Ceilândia - Brasília - DF, 3075209-4, 2016, requerente menor de 65 anos à data do fato gerador (01/01/2016), conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2011 a 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000876/2016, Antonio Geraldo da Silva, 553.283.691-49, QNN Qd. 06 Conj. J Lote 01 - Ceilândia - Brasília - DF, 3513934-X, 2011 a 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitanto com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o

pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 045.000528/2016, Benta Eugênia de Souto Pereira, 140.931.084-53, CD VV Alvorada 2 Conj. K Lt 13 - Sobradinho - Brasília - DF, 4900454-9, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitante com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 122.000358/2016, Maria Eudoxia da Costa, 702.334.031-91, CD VL Amanhecer CR 89 Lt 61 - Planaltina - Brasília - DF, 4943452-7, 2016, possuía débitos junto à Fazenda Pública do DF em 14/04/2016, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0129.000495/2016, MARIA APARECIDA ROCHA, DIRCE JUSTINA ROCHA, 10/04/2013, MARIA APARECIDA DA ROCHA, MARIA DE FATIMA ROCHA, JOSE WILSON JUSTINO DA ROCHA, JUDITH JUSTINA ROCHA DOS SANTOS, EDSON JUSTINO DA ROCHA, ALDRIN LUIZ DA ROCHA POUSO, LORENA MALTA SANTANA, O valor dos bens a partilhar ultrapassa o limite legal de R\$ 85.958,90 previsto na Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de julho de 2013, e considerando autorização expressa do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a mudança de local de dispensação do Fator IX Recombinante para a Farmácia Judicial, RESOLVE:

Art.1º Alterar, a partir de 22 de junho de 2016, o inciso I, do art.3º, da Instrução nº 129, de 17 julho de 2014, publicada no DODF de 04 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Os produtos que compõem o estoque estratégico são:

I - na Fundação Hemocentro de Brasília-FHB:

- Concentrado de Fator I (FIBRINOGENIO)
- Concentrado de Fator VIII hemoderivado;
- Concentrado de Fator IX hemoderivado;
- Fator VIII recombinante;
- Concentrado de Fator XIII;
- Concentrado de Fator VIII com múltiplos de Von WILLEBRAND;
- Concentrado de Complexo Protrombínico (CCP);
- Complexo oProtrombínico Parcialmente Ativado (CPPA);
- Fator VII ativado recombinante;
- Acetato de Desmopressina;
- Ácido Tranexâmico;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de junho de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.161/2016, conforme Instrução nº 122, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2016, pag. 10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTÉ URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e a Portaria SEMOB nº 02, de 29/01/2016, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria Técnica a atribuição de expedir e assinar as Autorizações para os Serviços de Transporte Coletivo Privado - STCP, de que tratam os Decretos nº 35.873, de 02/10/2014, nº 34.936, de 09/12/2013 e a Instrução nº 10, de 25/04/2008, discriminadas a seguir:

- Autorização para Transporte Privado-ATP - fretamento, contínuo e eventual.
- Autorização para Transporte Privado-ATP - próprio de empregados e próprio de clientes.

III - Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo Turístico-STCT - em suas diversas modalidades.

IV - Certificado de Registro de Transporte Coletivo Privado - CRTCP - realizado por instituições religiosas.

Art. 2º Delegar à Diretoria Técnica a atribuição de expedir ofício ao DETRAN-DF, autorizando o emplacamento de veículos novos na categoria de aluguel e a mudança da categoria das placas dos veículos particulares para de aluguel, dos veículos que irão operar nos Serviços de Transporte Coletivo Privado, Turístico, Complementar Rural ou qualquer outro de responsabilidade da DFTRANS.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS GRANJA DO TORTO CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO GESTOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS GRANJA DO TORTO - PAGT, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º Decreto nº 36.644, de 04 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de agosto de 2015, conforme deliberação unânime dos conselheiros presentes na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 05 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Parque de Exposições Granja do Torto encontra-se em fase de elaboração;

CONSIDERANDO a programação de realização do evento pelo Núcleo de Quarto de Milha de Brasília será o organizador do evento em referência, o qual se responsabilizará em monitorar e manter o patrimônio público conforme situação apresentada antes da realização do Evento;

CONSIDERANDO a proximidade de realização do Evento conforme solicitação apresentada pelo Núcleo de Quarto de Milha de Brasília;

CONSIDERANDO que evento atende ao propósito estabelecido no artigo 2º do Decreto 36.644/2015;

CONSIDERANDO a existência de metodologia específica correlata passível de aproveitamento em caráter excepcional para garantir a utilização do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto no período de transição da sua Gestão, RESOLVE:

Autorizar o uso do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, no período de 05/11/2015 a 08/11/2015, pelo Núcleo de Quarto de Milha de Brasília para a realização do Evento II TEAM PENNING CAPITAL, mediante a cobrança do valor de R\$ 9.447,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme metodologia de cálculo constante no Anexo I.

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

Presidente do Conselho - Substituto

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Área da pista a ser utilizada	5.000 m ²
Valor da área efetivamente utilizada em atendimento aos termos do item "a" da Ordem de Serviço Nº 08, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 40 de 26 de fevereiro de 2015, p.4.	R\$ 0,55 m ² por dia
Valor Total da Pista a ser utilizada	
5.000 m ² (área) x R\$ 0,55 (valor m ²) x 03 (dias de evento) = R\$ 8.250,00	

Valor cobrado a título de contribuição de melhoria por baias utilizadas consoante disposto na Cláusula Quarta do Termo de Parceria celebrado entre a Associação dos Criadores do Planalto e a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos do Distrito Federal - ABCC/DF	R\$ 80,00 por mês ou R\$ 2,66 a diária
Quantidade de baias a serem utilizadas no evento	150 unidades
Valor das Baias para o Evento	
150 (baias) x R\$ 2,66 (diária) x 03 (dias de evento) = R\$ 1.197,00	

Valor de Área Total para o Evento = R\$ 9.447,00

SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE

Presidente do Conselho - Substituto

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Art. 1º Aprova o Regulamento do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os preços para utilização das instalações do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto ficam definidos nos termos do Anexo II.

Art. 3º O Anexo III relaciona as edificações disponíveis para utilização.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado/Presidente do CGPAGT

ANEXO I - REGULAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS GRANJA DO TORTO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO PAGT

Art. 1º Este Regulamento estabelece as condições e normas para utilização das instalações do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - PAGT.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, com apoio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, fazer cumprir o disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Cabe ao Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - CGPAGT acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 4º A permanência de toda e qualquer entidade permissionária, nos termos do Decreto nº 36.644, de 04 de agosto de 2015, deve se submeter à aprovação do CGPAGT.

Art. 5º O PAGT tem seu horário de funcionamento das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta, sendo permitido o acesso ao público neste horário.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do PAGT em dias de evento será definido pela Diretoria do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto (DIPEA) da SEAGRI, em conjunto com a entidade organizadora do evento.

Art. 6º As entidades de produtores e criadores sediadas no PAGT devem comunicar à DIPEA a realização de reuniões, atividades ou eventos rotineiros que venham a ocorrer fora do horário previsto no Art. 5º, para homologação.

Art. 7º Para os dias de realização de eventos, a DIPEA definirá:

I - Locais e horários de acesso para carga e descarga;

II - Credenciamento para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no PAGT;

III - Estacionamentos que poderão ser utilizados;

IV - Locais e horários de acesso para veículos de transporte de carga e passageiros, assim como locais para estacionamento destes veículos.

Art. 8º A velocidade máxima permitida para trânsito de qualquer tipo de veículo no interior do PAGT é de 20 km/h (vinte quilômetros por hora).

Art. 9º O estacionamento de veículos é permitido somente nos bolsões e áreas indicadas pela DIPEA, sendo proibido, de toda a forma, o uso dos gramados e das marquises dos prédios para tal fim.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PAGT

Art. 10. O PAGT terá as seguintes categorias de usuários:

I - Entidades de produtores rurais estabelecidas no PAGT: associações ou núcleos de criadores que tenham sua sede ou funcionamento no PAGT;

II - Instituições do Governo do Distrito Federal;

III - Entidades de produtores rurais;

IV - Empresas do setor agropecuário;

V - Demais demandantes das instalações do PAGT.

Art. 11. Os preços para utilização das instalações do PAGT são os definidos no Anexo II. Parágrafo único. O valor da permissão ou da autorização deve ser atualizado anualmente e revisto a cada cinco anos por meio de avaliação imobiliária.

Art. 12. Poderá ser concedido desconto, pelo Secretário de Agricultura, sobre os valores previstos no Anexo II para eventos promovidos por instituições do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de desconto deverá ser encaminhada formalmente à SEAGRI em até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento.

§ 2º Caso seja deferida a solicitação de desconto, a SEAGRI publicará a decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. A relação com as edificações disponíveis para utilização consta do Anexo III.

Art. 14. A DIPEA orientará e fiscalizará os prestadores dos serviços de implantação e manutenção das áreas verdes.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer manejo das áreas verdes sem o expresse consentimento da DIPEA.

Art. 15. A DIPEA fiscalizará as necessidades e especificações para a conservação e manutenção previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 23, firmando entre TERRACAP e SEAGRI, bem como orientará e fiscalizará os prestadores dos serviços de limpeza e higiene.

Art. 16. Caberá às permissionárias dos prédios/unidades existentes no PAGT a limpeza, conservação e manutenção das partes internas e externas, incluindo pintura, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras estruturas, devendo ser realizadas sempre que se mostrarem necessárias, ou quando solicitado pela TERRACAP ou pela DIPEA na qualidade de sua procuradora.

Art. 17. A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança física das edificações deverá atender às normas e regulamentos emanados por Órgãos Públicos, sendo de responsabilidade das entidades permissionárias, com a orientação e fiscalização da DIPEA.

Parágrafo único. Caso a manutenção não atenda aos padrões tecnicamente requeridos e previstos no caput deste artigo, a TERRACAP ou a DIPEA solicitará o cumprimento imediato dos serviços e obras necessários à segurança e preservação dos prédios/unidades, sob pena de os responsáveis responderem às sanções previstas nos termos da permissão de uso.

Art. 18. É de responsabilidade das permissionárias sediadas no PAGT a desinsetização, desratização e descupinização dos imóveis, com a orientação e fiscalização da DIPEA.

Art. 19. As despesas referentes aos serviços de utilidades públicas, tais como água, energia elétrica, esgoto e outros das áreas comuns do PAGT deverão obedecer a critério de rateio proporcional à área ocupada por cada permissionário.

Art. 20. Os reparos nas instalações nas áreas de uso comum, tais como ruas, calçamentos, rede de esgoto, meio-fio, rede elétrica e rede hidráulica serão rateadas igualmente entre todos os permissionários.

Parágrafo único. Em caso de uso que inflija mais desgaste ou avarias às áreas comuns do PAGT, haverá cobrança individualizada ao(s) permissionário(s) que deu (deram) causa ao dano.

Art. 21. É responsabilidade das permissionárias depositar mensalmente em conta específica determinada pela SEAGRI o rateio referente às despesas de manutenção do PAGT.

Art. 22. Todos os permissionários do PAGT deverão instalar medidores de consumo de energia elétrica e de água em suas edificações.

Art. 23. Os usuários das pistas ficam responsáveis pela instalação de medidores elétricos do padrão CEB nos respectivos equipamentos utilizados, bem como pelo pagamento mensal do consumo medido de energia.

Art. 24. É de responsabilidade dos núcleos e associações identificar os usuários das pistas, bem como ratear os custos e apresentar à DIPEA os comprovantes dos depósitos com as referidas tabelas de usuários das instalações.

Art. 25. É de responsabilidade dos núcleos e associações a manutenção das pistas, bem como a limpeza e a irrigação das areias ou grama que se fizerem necessárias para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização da água comum do PAGT para irrigação dos gramados e pistas de areia.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO USUÁRIO E FREQUENTADOR DO PAGT

Art. 26. Todos os usuários e prestadores de serviços do PAGT ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações da DIPEA, devendo obedecer prontamente às solicitações dos representantes legais da SEAGRI.

Art. 27. É dever de todos os usuários e prestadores de serviços zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do PAGT.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a DIPEA acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas.

Art. 28. É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência no PAGT de vendedores, inclusive ambulantes, excetuados os credenciados pela DIPEA;

II - O ingresso ou permanência no PAGT de animais de estimação que não estejam utilizando os acessórios preventivos para a proteção de terceiros, conforme exigido pela legislação específica em vigor;

III - Danificar, colher frutos, subir e fazer inscrições nas árvores do PAGT;

IV - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos;

V - Sujar, jogar, lançar galhos, detritos, entulhos ou qualquer objeto nos pavilhões, baias, áreas verdes, áreas comuns de circulação e demais instalações do PAGT;

VI - Utilizar fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, queimar fogos de artifícios e qualquer outra atividade que possa colocar em risco a população do PAGT, bem como sua flora e fauna.

VII - Montar barracas para acampamentos ou quaisquer equipamentos similares nas dependências do PAGT, salvo se estiverem de acordo com atividades específicas, a exemplo de tratadores de animais e de acordo com a legislação em vigor;

VIII - Importunar, de qualquer forma, os usuários em geral, bem como os animais alojados no PAGT, devendo-se adotar postura de civilidade e educação para o adequado convívio social;

IX - Fazer uso de buzinas, alto-falantes e outros aparelhos de amplificação de som, sob pena de sofrerem as penalidades legais, salvo em caso de expressa autorização da DIPEA;

X - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no PAGT;

XI - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da DIPEA;

XII - É proibido abandonar ou maltratar animais domésticos e silvestres no PAGT, conforme a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 2008, devendo a DIPEA acionar as autoridades competentes, inclusive a Polícia Militar;

XIII - O ingresso ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares, salvo nos casos amparados por lei;

XIV - A moradia de pessoas em qualquer unidade do PAGT, salvo no caso de tratadores de animais e em regime temporário, desde que autorizada pela DIPEA;

XV - Filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do PAGT, salvo quando expressamente autorizado pela DIPEA;

XVI - Realizar ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação do CGPAGT.

Art. 29. Fica permitido a utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA FERRADURA

Art. 30. As associações e núcleos permissionários deverão manter sua documentação legal de funcionamento em dia, como justificativa da sua presença no PAGT, demonstrando suas atividades, calendário de eventos e horário de funcionamento, devendo este último ser afixado na porta do estabelecimento.

Art. 31. As associações e núcleos permissionários que ocupam estruturas na área denominada Ferradura poderão fazer parcerias com entidades sem fins lucrativos para ocupação do mesmo espaço, desde que atendidos os requisitos do artigo 30.

Art. 32. Será cobrada taxa mensal de ocupação do imóvel de acordo com a Tabela de Preços para Utilização do PAGT (Anexo II), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. O valor deverá ser depositado em conta específica da TERRACAP.

CAPÍTULO V

DAS BAIAS PARA EQUINOS, DOS PAVILHÕES DE BOVINOS, DE CAPRINOS E OVINOS, DE PEQUENOS ANIMAIS DE PRODUÇÃO E DE COMPANHIA, E DO PALÁCIO DO MEL

Art. 33. As associações e núcleos permissionários que ocupam as áreas denominadas Ferradura, os Pavilhões de Bovinos, os Pavilhões de Caprinos e Ovinos, os Pavilhões de

Pequenos Animais de Produção e de Companhia ou o Palácio do Mel poderão estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para utilização de seus respectivos espaços e instalações, desde que submetidos e aprovados pela DIPEA.

Art. 34. Os núcleos e associações permissionários que solicitarem o uso dos pavilhões e baias, além de assumirem a responsabilidade de conservação e manutenção do patrimônio, também deverão observar as cobranças das taxas de ocupação, as quais serão feitas por pavilhão e não por número de animais alojados.

§1º Será cobrada taxa de ocupação mensal de acordo com a Tabela de Preços para Utilização do PAGT (Anexo II).

§2º É de responsabilidade dos núcleos e associações permissionários o pagamento das taxas de ocupação e rateio objeto das suas parcerias, de acordo com artigo 29.

Art. 35. A responsabilidade por toda a documentação referente aos animais será dos núcleos e associações permissionários e/ou responsável técnico pelo evento.

Art. 36. É de responsabilidade dos núcleos e associações permissionários a apresentação do Responsável Técnico dos animais ou eventos que estiverem sob responsabilidade da entidade, segundo a legislação vigente.

Art. 37. Não será permitida a permanência de animais soltos em qualquer instalação ou área do PAGT, salvo aqueles autorizados pela DIPEA.

Art. 38. É de responsabilidade dos núcleos e associações permissionários a limpeza e desinfecção das baias, pavilhões, áreas comuns, depósitos, banheiros e lavatórios de animais que estiverem sob a sua responsabilidade.

Art. 39. Em caso de exposição, a limpeza e desinfecção das baias, pavilhões, áreas comuns, depósitos, banheiros, lavatórios de animais e alojamento de peões a responsabilidade é do solicitante do evento.

Art. 40. Em caso de exposição oficial, com a chancela da respectiva entidade, que ultrapassar o número de baias disponíveis, os permissionários deverão ceder as baias sob sua responsabilidade para que os expositores alojem seus animais.

Parágrafo único. Caberá ao solicitante da exposição devolver as baias devidamente higienizadas.

Art. 41. É de responsabilidade do proprietário ou usuário do cavalo a retirada das fezes dos animais que estiverem em deslocamento para as pistas ou outras instalações do PAGT.

Art. 42. Os núcleos e associações permissionários estão sujeitos às penalidades previstas nas legislações de vigilância sanitária, de bem estar animal, de defesa animal e de vigilância ambiental, não cabendo qualquer responsabilidade à DIPEA.

Art. 43. Obras e reparos que forem necessários nas edificações do PAGT deverão ser devidamente autorizados pela DIPEA.

Art. 44. Os núcleos e associações permissionários serão responsáveis pela manutenção predial e das redes hidráulica e elétrica que estejam na sua respectiva área objeto da permissão.

Art. 45. Cabe à DIPEA estabelecer o calendário de uso diário das pistas e demais instalações necessárias aos eventos equestres no PAGT.

Parágrafo único. Cada núcleo e associação permissionário deverá apresentar o plano de suas atividades equestres para que a DIPEA estabeleça o calendário de uso diário considerando os interesses dos diferentes usuários.

Art. 46. A entrada e/ou saída dos animais no PAGT deverão ser comunicadas à DIPEA com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência e no horário comercial das 8h00min às 17h00min.

Parágrafo único. Em caso de embarque e desembarque em final de semana e feriado, a entrada e saída deverão ser antecipados até às 17h00min do dia útil anterior.

Art. 47. Em caso de exposição, quando participarem animais de qualquer espécie, a Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA, da SEAGRI deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento a fim de adotar as medidas sanitárias necessárias.

Art. 48. Todas as atividades que envolverem manipulação, transporte e beneficiamento dos produtos de origem apícola deverão ser comunicados à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, da SDA, da SEAGRI para inspeção.

CAPITULO VI DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 49. Fica condicionado o uso de áreas específicas aos prestadores de serviços que estejam de acordo com o Decreto Distrital nº 36.644, de 4 de agosto de 2015, e aprovados pelo CGPAGT com as seguintes responsabilidades:

I - Será cobrada taxa de ocupação mensal de acordo com a Tabela de Preços para Utilização do PAGT (Anexo II);

II - É de responsabilidade dos prestadores de serviços permissionários o pagamento das taxas de ocupação e rateio objeto das suas parcerias, de acordo com artigo 29;

III - A responsabilidade por toda documentação referente ao funcionamento do estabelecimento é do permissionário;

IV - É de responsabilidade dos prestadores de serviços permissionários a limpeza e desinfecção das edificações, áreas comuns, depósitos e banheiros que estiverem sob a sua responsabilidade;

V - Os prestadores de serviços permissionários estão sujeitos às penalidades previstas nas legislações de vigilância sanitária, de bem estar animal, de defesa animal e de vigilância ambiental, não cabendo qualquer responsabilidade à DIPEA;

VI - Obras e reparos que forem necessários nas edificações do PAGT deverão ser devidamente autorizados pela DIPEA;

VII - Os prestadores de serviços permissionários serão responsáveis pela manutenção predial e nas redes hidráulica e elétrica que estejam na sua respectiva área objeto da permissão;

VIII - Cabe à DIPEA estabelecer o calendário de uso diário dos pavilhões e demais instalações necessárias às atividades no PAGT;

IX - Cada prestador de serviços permissionário deverá apresentar o plano de suas atividades, para que a DIPEA estabeleça o calendário de uso diário considerando os interesses dos diferentes permissionários;

X - Não será permitido o uso da água comum do parque para irrigação de gramados;

XI - A entrada e saída dos produtos e equipamentos no PAGT deverão ser comunicadas à DIPEA com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência e no horário comercial das 8h00min às 17h00min.

XII - Em caso de entrada e saída em final de semana e feriado deverão ser antecipados até às 17h00min do último dia útil.

CAPITULO VII

DAS ENTIDADES DE ENSINO E CAPACITAÇÃO

Art. 50. Fica condicionado o uso de áreas especificadas pela DIPEA ao ensino e capacitação que estejam de acordo com o Decreto Distrital nº 36.644, de 4 de agosto de 2015, e aprovados pelo CGPAGT com as seguintes responsabilidades:

I - Será cobrada taxa de ocupação mensal de acordo com a Tabela de Preços para Utilização do PAGT (Anexo II);

II - É de responsabilidade dos prestadores de serviços de ensino e capacitação o pagamento das taxas de ocupação e rateio objeto das suas parcerias, de acordo com o artigo 32;

III - A responsabilidade por toda documentação referente ao funcionamento do evento é do permissionário;

IV - As entidades permissionárias que ministrarem aulas, cursos, palestras, simpósios, fóruns e demais eventos, deverão comunicar à DIPEA o calendário anual das atividades realizadas ao longo do ano;

V - As entidades que solicitarem o uso de estruturas do PAGT terão a responsabilidade de conservação e manutenção do patrimônio;

VI - As entidades estarão sujeitas às exigências de cada espécie animal citada neste Regulamento de acordo com a atividade ou espécie a ser trabalhada;

VII - É de responsabilidade das entidades a limpeza e desinfecção das estruturas utilizadas;

VIII - Em caso de eventos, os responsáveis deverão se enquadrar nos artigos específicos de cada atividade citada neste Regulamento.

CAPITULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DISTRITAIS E FEDERAIS

Art. 51. Fica condicionado o uso da área denominada Administração de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 36.644, de 4 de agosto de 2015, e aprovados pelo CGPAGT com as seguintes responsabilidades:

I - As instituições que solicitarem o uso de estruturas do PAGT terão a responsabilidade de conservação e manutenção do patrimônio;

II - As instituições estarão sujeitas ao Regulamento específico de funcionamento do PAGT de acordo com a sua atividade;

III - É de responsabilidade das empresas a limpeza e desinfecção das estruturas utilizadas;

IV - Em caso de obras, submeter projeto específico à DIPEA;

V - Não será permitido o uso da água comum do PAGT para irrigação de gramados e pistas de areia;

VI - Não será permitida a moradia de pessoas em qualquer estabelecimento do PAGT;

VII - Em caso de eventos, os responsáveis deverão se enquadrar nos artigos específicos de cada atividade citada neste Regulamento.

CAPITULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS DE TERCEIROS

Art. 52. O PAGT, de acordo com o Decreto Distrital nº 36.644, de 4 de agosto de 2015, dará prioridade para os eventos e atividades voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno -RIDE.

Art. 53. É atribuição da SEAGRI, por meio do CGPAGT, autorizar ou não a realização dos eventos.

Art. 54. Para a utilização das dependências do PAGT, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, devendo constar no termo de referência, dentre outras, as seguintes informações:

I - Nome do responsável, profissão, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones;

II - Relevância do evento;

III - Tipologia do Evento, conforme tipo de acontecimento: Congresso, Convenção, Seminário, Encontro, Simpósio, Feira, Exposição, Conferência e outras manifestações de caráter cívico, educativo, cultural, religioso, governamental, esportivo;

IV - Periodicidade ou frequência do evento;

V - Abrangência e localização;

VI - Se o evento é restrito ou aberto ao público, acrescido das seguintes informações:

a) Programa e horários definidos;

b) Previsão de público, visitantes e participantes;

c) Valor do ingresso, convite, inscrição e postos de credenciamento.

VI - Se houver apresentação musical, apresentar descrição detalhada do gênero, público-alvo, espaços e instalações a serem utilizados para a apresentação, bem como tipo de iluminação, acústica e potência do som, tudo sob responsabilidade do realizador do evento;

VII - Número total de participantes: locais, nacionais e/ou internacionais;

VIII - Classificação do perfil dos participantes com base na edição anterior, se for o caso;

IX - Repercussão e formação de imagem (plano de mídia, comprovado por clipping de edições anteriores);

X - Roteiro de ocupação dos espaços, incluindo as atividades a serem desenvolvidas, datas, horários, quesitos de cerimonial, instalação de equipamentos, horário de aberturas das portas e o encerramento do evento para o público e todos os demais procedimentos, esclarecendo os responsáveis por cada um destes quesitos;

XI - Planta de ocupação, que deverá indicar a forma de utilização dos espaços, a disposição dos estandes e dos equipamentos;

Art. 55. Toda energia elétrica consumida no evento deverá ser suprida por conjunto de geradores.

Art. 56. Qualquer intervenção nas instalações hidráulica ou elétrica, locação de gerador, abastecimento de água com caminhões-pipa nas áreas internas do PAGT e outras necessidades correlatas para a realização do evento serão custeadas pelo promotor do mesmo, e devem ser autorizadas, orientadas e fiscalizadas pela DIPEA.

Art. 57. Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados pela DIPEA e, caso seja constatada a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, esse deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único. Caso seja impraticável a reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Responsabilidade, não isentando o causador de vir a responder em outras instâncias pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 58. Os eventos realizados pelas Associações e núcleos permissionários deverão respeitar igualmente o disposto no Termo de Permissão de Uso, no Termo de Responsabilidade e nos regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no PAGT.

Art. 59. Todo evento deverá ter sistemas de segurança, limpeza, conservação e manutenção adequados e independentes da estrutura do PAGT.

Art. 60. Será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a adequação do número de seguranças, vigilantes e profissionais de limpeza, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e higiene dos banheiros, insumos e materiais de limpeza, lixeiras e locação de caçambas para retirada do lixo, dimensionados de acordo com o porte do próprio evento.

CAPITULO X DA EFETIVAÇÃO DA RESERVA

Art. 61. Para efetivação da reserva, o solicitante deverá recolher, a título de sinal, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total correspondente à utilização dos espaços, instalações e/ou equipamentos reservados, por meio de depósito bancário TED/DOC a favor da Companhia Imobiliária de Brasília, CNPJ 00.359.877/0001-73, conta nº 121.004841-5, faixa de depósito 22, Banco Regional de Brasília (BRB) conforme Termo de Cooperação Técnica nº 23 de 2015 firmado entre TERRACAP e SEAGRI, conforme cláusula segunda item II letra ? b ? e ainda cláusula quarta no seu Parágrafo terceiro.

§1º O solicitante deverá encaminhar à SEAGRI o comprovante de depósito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da efetivação do depósito, momento em que será emitido pela SEAGRI o recibo de garantia da reserva.

§2º A inclusão do evento no calendário oficial do PAGT para fins de informação ao público ficará condicionado ao pagamento integral do preço da locação nos termos previstos no contrato de autorização de uso.

CAPITULO XI DO CONTRATO

Art. 62. Após o pagamento do sinal, será formalizado o contrato de uso, que será confirmado com apresentação do comprovante de depósito, a favor da TERRACAP, pelo Contratante referente aos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes a serem quitados em até 30 (trinta) dias antes do evento, o que condiciona a sua divulgação.

§1º Em caso de desistência do solicitante, o valor pago a título de sinal não será restituído em hipótese alguma.

§2º O contratante deverá apresentar em até 30 (trinta) dias anteriores ao evento, sob pena de perda do direito da reserva, os seguintes documentos:

I - Comprovante do pagamento dos 85% (oitenta e cinco por cento) restantes do valor total da reserva constante no contrato;

II - Certidão Negativa no Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, de matriz ou filial, fora do Distrito Federal;

V - Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.012 de 30 de março de 1995;

VI - Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VII - Apólice de Seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

VIII - Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância e de brigadistas, (para eventos de mais de mil pessoas);

IX - Projeto de instalações elétricas, planta detalhada dos estandes ou leiaute dos espaços, com nome dos respectivos responsáveis técnicos;

X - Apólice de seguro de vida e contra acidentes dos participantes;

XI - Taxas pagas junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - ECAD e à Sociedade Brasileira de Atores Teatrais - SBAT, quando couber;

XII - Assinatura do Termo de Responsabilização pelo espaço, instalações e/ou equipamentos, discorridos no contrato de uso do PAGT, o qual terá validade de título executivo na deterioração ou descumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

§3º Deverá ser entregue cheque-caução com valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do Contrato, para garantir, total ou parcialmente, o reparo ou substituição de bens, equipamentos, materiais ou instalações eventualmente danificadas ou extraviadas durante a utilização dos espaços e instalações.

§4º Em caso de não utilização do cheque-caução, este será devolvido ao solicitante ao término da vigência contratual.

§5º Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade, quando couber.

CAPITULO XII

DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO LIGADA AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E AO GOVERNO FEDERAL

Art. 63. Para efeito do disposto do Decreto Distrital nº 36.644, de 04 de agosto de 2015, ficam reservados 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação anual dos espaços do PAGT para atender aos interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito ou Federal, devendo a reserva ser confirmada com até 30 (trinta) dias anteriores à realização do evento.

§1º Os espaços, instalações e/ou equipamentos serão destinados à Administração Pública desde que não estejam comprometidos para outros eventos.

§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal ou do Governo Federal deverão se responsabilizar pela conservação dos espaços, instalações e/ou equipamentos utilizados conforme relatório de vistoria e documento específico de responsabilização dos itens concedidos.

§3º Nos eventos isentos total ou parcialmente faz-se obrigatória a inserção das logomarcas do GDF, da SEAGRI e da TERRACAP em toda e qualquer ação ou material relacionado ao evento.

CAPITULO XIII

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À INSTALAÇÃO DO EVENTO

Art. 64. O solicitante deverá apresentar à DIPEA, antes do início da montagem do evento os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

I - Cópia de ofícios protocolados nas entidades competentes, solicitando apoio institucional (Corpo de Bombeiros e Secretaria de Segurança Pública);

II - Taxa de Segurança para Eventos - TSE, de acordo com a Lei Distrital nº 1.732, de 27 de outubro de 1997 e Decreto Distrital nº 19.972, de 17 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. A empresa de segurança a ser contratada pelo solicitante deve ser especializada e registrada junto às autoridades competentes que controlam o setor.

Art. 65. Relação completa dos prestadores de serviço do evento: montadores, equipes, seguranças, responsáveis técnicos entre outros, com telefone para contato com os responsáveis, data, horário e local de atuação de cada um.

Parágrafo único. Todos os funcionários contratados e/ou subcontratados pelo solicitante deverão, obrigatoriamente, portar crachá de identificação com foto nas dependências do PAGT durante o período de uso do espaço, instalações e/ou equipamentos.

Art. 66. O contratante ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica para a realização dos eventos.

Art. 67. O contratante deverá apresentar Responsável Técnico para realização do evento.

CAPITULO XIV

DA VISTORIA

Art. 68. A DIPEA designará servidores para acompanhar todo o evento, com livre acesso a todas as áreas especificadas no Contrato de Autorização de Uso do PAGT, para dirimir dúvidas e prestarem esclarecimentos aos representantes do evento ou contratado.

Art. 69. A DIPEA comunicará ao solicitante, por escrito, o dia e horário da realização conjunta da vistoria inicial e da vistoria final do evento, para emissão dos respectivos laudos de vistoria.

Art. 70. À DIPEA cabe entregar ao responsável pelo evento os espaços do PAGT nas condições em que se encontrarem no momento da autorização de uso do local requisitado.

CAPITULO XV

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 71. Ao promotor do evento cabe observar as seguintes normas:

I - Atender a todas as condições deste Regulamento, dirigindo-se à DIPEA, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que tiver dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização dos espaços, instalações e/ou equipamentos constantes no Contrato firmado entre as partes;

II - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III - Desocupar o espaço ou instalações, na data e horário determinado no Contrato. Na hipótese do não cumprimento desta disposição, o Contratado deverá pagar o número de diárias correspondente ao atraso, por meio de depósito bancário na conta da TERRACAP.

IV - Observar e cumprir todas as normas legais para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, tomar as providências para obter as informações necessárias com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V - Manter sempre presente, durante todo o período do evento: montagem, realização e desmontagem, representantes credenciados para responder pelo cumprimento deste Regulamento e prestar qualquer outra solicitação à DIPEA;

VI - Recolher e retirar das dependências internas e externas do PAGT o lixo, entulhos e demais resíduos gerados durante o evento, fornecendo as embalagens adequadas para acondicionar tais dejetos;

VII - Contratar empresa de limpeza e conservação com estrutura, equipamentos e materiais adequados e suficientes para atendimento dos serviços propostos, mantendo, permanentemente, no local, uma equipe responsável pelos serviços de limpeza e conservação;

VIII - Responder civil e penalmente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação dos espaços de uso autorizados;

IX - Contratar empresa especializada para o fornecimento da alimentação e bebidas durante o evento, desde que as mesmas constem no termo de referência;

X - Para eventos com mais de 1.000 (mil) pessoas, contratar brigadistas autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento à Lei Distrital nº 3.522, de 3 de janeiro de 2005;

XI - Abrir todos os portões para a saída do público ao término de cada dia do evento;
 XII - Contratar empresa(s) concessionária(s) de telecomunicações para atendimento necessário ao evento;
 XIII - Manter placas informando sobre a restrição à entrada de alimentos/bebidas e animais no local do evento, exceto o que disciplina a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005;
 XIV - Reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas das áreas utilizadas, realizando os serviços necessários para este fim, e em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros similares, quando inferior ao valor da caução;
 XVII - Promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§1º Cabe exclusivamente à entidade responsável pelo evento toda responsabilidade por encargos trabalhistas, bem como as obrigações decorrentes. Nenhum encargo de qualquer natureza será assumido pela SEAGRI.

§2º As placas informativas promovendo o evento deverão observar os limites dos espaços permitidos pela DIPEA.

Art. 72. A SEAGRI se obriga a:

I - Entregar, após a vistoria inicial, à entidade responsável pelo evento, os espaços e equipamentos contratados, devidamente desocupados e limpos na data e horário programados;

II - Colocar à disposição da entidade responsável pelo evento as informações necessárias para a utilização dos espaços e instalações, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial e Autorização de Uso, conforme contrato entre as partes.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 73. Os usuários que descumprirem as normas constantes do presente Regulamento e outras que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Aplicação de multa equivalente ao valor de um dia de ocupação do espaço arrendado pelo infrator, conforme a Tabela de Preços para Utilização do PAGT (Anexo II);

III - Suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;

IV - Apreensão do animal, produto ou do equipamento;

V - Cassação da Permissão ou Autorização;

§1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração;

§2º As sanções são aplicadas pelo Secretário de Agricultura ou por quem ele delegar;

§3º A apuração de qualquer sanção prevista se dará em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa e não eximirá o infrator de:

I - Reparar o dano;

II - Sanar a irregularidade constatada.

Art. 74. A advertência escrita será aplicada a todos cuja infração a qualquer dispositivo constante neste Regulamento não importe sanção mais grave.

Art. 75. A multa, equivalente ao valor diário pago conforme a Tabela de Preços para Utilização do PAGT (Anexo II), correspondente à totalidade da área ocupada, é aplicada em caso de:

I - Descumprimento de qualquer dos deveres ou proibições previstos neste Regulamento;

II - 03 (três) advertências aplicadas no período de um ano.

Parágrafo único. A multa pode ser aplicada juntamente às demais penalidades.

Art. 76. São passíveis de aplicação de multa, sem necessidade de advertência escrita, as seguintes situações:

I - Desrespeitar, agredir ou intimidar servidores da SEAGRI que estiverem no exercício de suas atribuições;

II - Soltar bombas ou fogos de artifício;

III - Causar dolosamente dano ao patrimônio do PAGT;

IV - Participar, a qualquer título de reuniões, aglomerações ou algazarras que venham perturbar a ordem no PAGT;

V - Manter conduta que atente contra a moral, os bons costumes, a honra e a boa fama de terceiros;

VI - Descumprir as citações, notificações, convocações e intimações emanadas pela SEAGRI;

VII - Acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas;

VIII - Empregar ou utilizar trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz nos termos do art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente;

IX - Depositar lixo e resíduos em local não apropriado;

X - Utilizar produtos químicos destinados ao tratamento de animais em desacordo com a legislação vigente;

XI - Praticar conduta que implique em crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Nos casos que configurem crime ou ilicitude, a DIPEA comunicará aos órgãos competentes para que adotem os procedimentos necessários.

Art. 77. A suspensão da atividade não pode ser superior a 10 (dez) dias e é aplicada ao permissionário que tiver sido advertido por 03 (três) vezes no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 78. A cassação da permissão ou da autorização é aplicada ao permissionário que tiver sido suspenso por 03 (três) vezes no período de um ano.

Parágrafo único. A cassação da permissão ou da autorização inabilita o infrator, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a obter nova permissão ou autorização para ocupar espaço no PAGT.

Art. 80. O atraso no pagamento da taxa de utilização do espaço ocupado ensejará a aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. A correção monetária será feita com base no Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Art. 81. Cabe pedido de reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração é decidido pelo Secretário de Agricultura, vedada a delegação de competência.

Art. 82. Os recursos terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e prosseguir ou não com a penalidade prevista.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Quaisquer omissões ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito da parte de exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Art. 84. Todas as comunicações, avisos ou notificações, relativas à execução da presente Regulamento e Autorização de Uso, deverão ser emitidos e entregues com protocolo ou enviadas pelo correio, com aviso de recebimento (AR), remetidas para os endereços oficiais das entidades responsáveis.

Art. 85. É proibido o uso de explosivos, gases líquidos, tóxicos, combustíveis, equipamentos e materiais de fácil combustão nas instalações do PAGT.

Art. 86. A SEAGRI, caso venha a sentir-se prejudicada em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto à entidade responsável para a adequação do serviço ou substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos, sendo o contratante responsável pelas adequações que por ventura vierem a surgir.

Art. 87. A qualquer momento, caso haja ocorrência grave ou infringência deste Regulamento, a SEAGRI procederá à imediata rescisão do contrato.

Art. 88. A SEAGRI reserva-se o direito de permitir a autorização de uso de espaços e instalações no PAGT que não sejam partes do contrato.

Art. 89. A SEAGRI não se responsabiliza por furto, roubo, perda, dano e/ou extravio de materiais, equipamentos, obras de arte, objetos de valor, entre outros, expostos ou deixados nas dependências dos espaços contratados e arredores.

Art. 90. É obrigação de todos os envolvidos na realização dos eventos preservar a visibilidade da sinalização de emergência, dos sanitários, áreas de entrada e saída de pessoas e veículos, associações e núcleos, pavilhões, baias, currais e tatersais, não promovendo montagens ou o fechamento destas áreas.

Art. 91. Fica determinado que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrências a serem propostos para seu desenvolvimento nas dependências do PAGT e não abordados neste Regulamento, deverão ser submetidos à apreciação da DIPEA que deliberará ad referendum do CGPAGT.

Art. 92. Toda e qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão das regras constantes desse Regulamento deverão ser submetidas ao CGPAGT.

Parágrafo único. As sugestões de alteração, modificação, inclusão ou exclusão das regras constantes desse Regulamento deverão ser encaminhadas por meio da DIPEA, que emitirá parecer técnico para subsidiar a decisão do CGPAGT.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DO PAGT

Preços para espaços específicos	Unidade	Valores em reais		
		Dia	Mês	Ano
1. Alojamento				
1.1. Entidades de produtores rurais e criadores estabelecidas no PAGT	diária/pessoa	R\$ 15,00	-	-
1.2. Demais solicitantes	diária/pessoa	R\$ 30,00	-	-
2. Baias para equinos				
2.1. Utilização permanente				
2.1.1. Entidades de produtores rurais e criadores estabelecidas no PAGT	m²	-	R\$ 4,50	R\$ 54,00
2.1.2. Demais solicitantes	m²	-	R\$ 12,00	R\$ 144,00
2.2. Utilização para eventos				
2.2.1. Entidades de produtores rurais e criadores estabelecidas no PAGT	m²	R\$ 0,15	R\$ 4,50	
2.2.2. Demais solicitantes	m²	R\$ 0,40	R\$ 12,00	
PREÇOS PARA OS DEMAIS ESPAÇOS	Unidade	Valores em reais		
		Dia	Mês	Ano
Espaço ocupado por entidades de produtores rurais e criadores estabelecidas no PAGT	m²	-	R\$ 1,50	R\$ 18,00
Atividades promovidas por entidades de produtores rurais e criadores estabelecidos no PAGT	m²	R\$ 0,05	R\$ 1,50	R\$ 18,00
Evento agropecuário promovido por demais entidades ou por empresas	m²	R\$ 0,10	R\$ 3,00	-
Evento com finalidade comercial (não agropecuários)	m²	R\$ 0,20	R\$ 6,00	-
Demais eventos	m²	R\$ 0,20	R\$ 6,00	-

ANEXO III - RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO PAGT

Item	Edificação	Área (m²)
1	Alojamento para peões	860,14
2	Arquibancada coberta pista Mangalarga	1.440,00
3	Banco do Brasil (administração Motocapital)	147,00
4	Bar	83,75
5	Bar Restaurante das Morenas	293,30
6	Bilheterias	131,00
7	Caixa d'água, reservatórios e poço tubular profundo	350,00
8	Canil	441,00
9	Complexo de ovinocaprinocultura	2.476,63
10	Conjunto de bar e sanitário tipo "A"	289,06
11	Conjunto de bar e sanitário tipo "A"	293,91
12	Conjunto de bar e sanitário tipo "B"	305,76
13	Escola de equitação	1.651,10
14	Estande	63,00
15	Estande governamental - Ass. Criadores de Cavalo Árabe	122,40
16	Estande governamental - Ass. Criadores Gir Leiteira	133,60
17	Estande governamental - Ass. Criadores SimBrasil	133,60

18	Estande governamental - Casa do Criador	88,80
19	Estande governamental - Casa do Guzerá	133,60
20	Estande governamental - Cavaleiros Solidários	101,40
21	Estande governamental - Clube do Cavalo	88,80
22	Estande governamental - Mangalarga	122,40
23	Estande governamental - Mangalarga Marchador	122,40
24	Estande governamental - Núcleo Criadores do Gado Jersey	122,40
25	Estande governamental - Núcleo do Cavalo Apaloosa	122,83
26	Estande governamental - Núcleo do Cavalo Campolina	122,40
27	Estande governamental - Núcleo do Cavalo Crioulo	121,00
28	Estande governamental - Núcleo do Cavalo Paint do DF	126,54
29	Estande governamental - Núcleo do Cavalo Quarto de Milha	123,63
30	Estande governamental - Núcleo Muares e Jumento Pega	88,80
31	Estande presidencial	101,40
32	Galpão para equinos	456,20
33	Galpões para bovinos nº 1 a 22	825,55
34	Galpões para equinos nº 1 a 6	103,20 (cada)
35	Galpões para equinos nº 7 a 16	296,50 (cada)
36	Galpões pequenos animais (Arca de Noé)	1.715,98
37	Heliponto	1.239,00
38	Lavandouro para equinos	73,40
39	Pavilhão de leilões de elite	596,29
40	Pavilhão de leilões Osvaldo Rodrigues da Cunha	951,68
41	Picadeiro com área de julgamento - área de shows	27.531,00
42	Picadeiro da administração	1.571,78
43	Picadeiro para equinos	5.936,00
44	Picadeiro pista coberta	4.896,00
45	Pista de vaquejada (Lazo Comprido)	6.537,00
46	Portaria	152,00
47	Posto revenda de material agropecuário (EBF)	243,36
48	Residência (próxima ao alojamento de peões)	150,00
49	Residência na entrada de animais	150,00
50	Restaurante	679,52
51	Sanitário tipo "C"	53,62
52	Sanitários	171,35 (cada)
53	Shopping do leite	70,00
54	Shopping rural	268,75
55	Tatársal Joaquim Roriz	2.750,00

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DA GRANJA DO TORTO - CGPAGT

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, ocorreu a 4ª Reunião do Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - CGPAGT, presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, e da qual participaram os Srs. Argileu Martins Silva, presidente da Emater/DF - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Luiz Okamura, da SECTI/DF - Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; Ivo Jacó de Souza, do SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; Fernando Neves dos Santos Filho, do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Jader Soares Luz e Aguinaldo Leles, da ACP - Associação dos Criadores do Planalto; Hamilton Nunes de Carvalho e Marcelo R. de Toledo, da ACZP - Associação de Criadores de Zebu do Planalto; Renato de Salles Oliveira, do NQMB - Núcleo do Cavalo Quarto de Milha de Brasília; Francisco Hercílio da Costa Matos, Subsecretário de Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Milton Amauri Brito Machado, Diretor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - DIPEA. Após a apresentação de todos os participantes, foi dado início à reunião. O Secretário José Guilherme apresentou a pauta da reunião, que incluía o Regulamento do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto e o processo da Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília, referente à área. O edital da MIP - Manifestação de Intenção Privada foi feito no ano de 2015 e a SEAGRI/DF está praticamente pronta para a segunda fase. O Secretário anunciou que é imprescindível termos o regulamento no processo intermediário, pois o mesmo pode levar meses para ser publicado e que o importante é ter o regulamento. Acrescentou que a proposta de regulamento poderia ser analisada item a item, verificando se o texto e a concepção estão adequados. Após essa análise, seria votada a sua aprovação. O Secretário passou a palavra para o Subsecretário Hercílio, que falou sobre a gestão do PAGT, cuja diretoria foi assumida pelo Sr. Milton, em substituição ao Sr. Ricardo de Magalhães Luz. Informou que a Diretoria está subordinada à Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SDR e que a elaboração do regimento foi feita com base em pesquisa sobre parques multifuncionais similares. A proposta consiste na contemplação de diferentes funções do parque: (i) pela natureza do funcionamento, (ii) pelo tipo de usuários e frequentadores, (iii) pelas categorias de entidades presentes no parque e (iv) pelas estruturas que podem ser compartilhadas. O Sr. Hercílio ressaltou que o PAGT é um parque diferenciado por seu uso diário, ao contrário dos outros que são utilizados em datas e momentos previamente definidos. Talvez o que mais se assemelhe à Granja do Torto é o de Esteio/RS, pelo fato de possuir três grandes grupos de interessados, que são os criadores de cavalo crioulo, as máquinas agrícolas e o pessoal da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul. Fundamentalmente, o trabalho objetivou fazer uma incursão sobre as diferentes atividades. Resumidamente, o Sr. Hercílio citou os capítulos do regulamento, dando destaque à Área de Ensino, por ser uma ideia para ampliar oportunidades. Naturalmente, acrescentou, essa é uma proposta de regulamento, que pode ser revista ao longo do tempo. "Nós procuramos ser exaustivos. Às vezes uma coisa aparece em um ponto e é repetida mais à frente, isso para que quando alguém ler um capítulo de seu interesse encontre as informações necessárias, para que não se diga que não estão contempladas. De maneira geral, essa é a estrutura do documento". O Subsecretário deu início à leitura da proposta de regulamento do PAGT, item por item. Ao término da leitura, o Sr. Milton explicou que foi usada a nomenclatura do relatório da Terracap para construir o anexo III. O Sr. Renato de Salles, da assessoria do NQMB, fez uma observação no capítulo V, sobre as baias para equinos, para que haja uma colocação diferenciada de eventos e atividades. O Sr. Hercílio aceitou a sugestão de que fosse feita a distinção do calendário de uso permanente das entidades, observando a classificação de eventos (eventos x atividades) e acrescentou que existem assuntos do cotidiano que a própria DIPEA pode resolver, sem submeter ao CGPAGT, sendo que a última palavra será reservada sempre ao Secretário de Agricultura. O Sr. Jader questionou o uso de espaços para pequenos animais e o Secretário informou que o anexo II pode ser alterado para deixar estes pontos mais claros. O Sr. Ivo citou dois pontos nos quais ele teve dúvidas: primeiramente, quanto ao horário de funcionamento do PAGT. Sobre isto, o Sr. Hercílio informou que o regulamento contempla todas as situações, desde que as solicitações se deem no período normal de expediente e pede para que as estas mesmas solicitações sejam feitas com doze horas de antecedência para que seja disponibilizado alguém para atender a usuários que cheguem com animais fora do horário do expediente normal. Estas informações estão dispostas nos artigos 46 e 49. Casos extemporâneos devem ser relatados à DIPEA para encaminhamento das soluções. O segundo questionamento do Sr. Ivo é referente ao art. 3º. Segundo ele, neste artigo, a Diretoria e o Conselho Gestor se colocam num mesmo nível.

Após a observação, o Subsecretário Hercílio falou que a DIPEA pode apenas receber a demanda, mas a implementação de alterações cabe ao Conselho Gestor. O Sr. Jader ponderou que, mantidos os atuais preços de ocupação de área, algumas entidades poderão inviabilizar sua permanência no parque. O Sr. Hercílio comentou que o regulamento trata estas questões pontuais sendo resolvidas a partir de decisão do próprio Secretário. O Sr. Aguinaldo, presidente da ACP, alertou que a sua entidade não se enquadra neste regulamento e que o considera uma negação da proposta de Parceria Público-Privada, que deveria ser para desativar o processo, e que este documento é o sepultamento do PAGT. Acha as cláusulas das penalidades desnecessárias e não vê incentivos para que alguém utilize o parque. Afirmou que os visitantes que não conhecem o regulamento não poderão ser penalizados. O Secretário sugeriu que fosse aprovada a deliberação com as ressalvas já apontadas, ou que a reunião fosse suspensa até data a ser marcada, para acolher sugestões de alteração, as quais seriam votadas pelo CGPAGT. O Sr. Aguinaldo disse que se absteria da votação, pois as sugestões da ACP já foram entregues. Então, em resposta à menção do Secretário, todos, com exceção da ACP, concordaram com o texto, incluindo os ajustes discutidos na reunião, o qual ficou aprovado e será encaminhado para publicação. O Sr. José Guilherme abordou a questão do evento MotoCapital, lembrando o que foi aprovado na última reunião, com voto contrário da ACP, solicitando que cada um colocasse suas preocupações, para que fosse feito um debate. O Sr. Jader questionou que o evento foi aprovado com uma duração de cinco dias e o MotoCapital está divulgando um período de dez dias. Foi informado que ainda não há nada contratado e que dentro do período de dez dias, apenas cinco serão utilizados. O Sr. Renato citou o capítulo IX, art. 52: de acordo com o Decreto Distrital nº 36.644, de 4 de agosto de 2015, será dada prioridade para eventos e atividades voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno - RIDE. Lembrou que o MotoCapital sempre coexistiu com as atividades do Parque, havendo uma separação física, com os equinos de um lado e o evento do outro, sem prejuízo para o funcionamento do dia a dia. O Sr. Renato lembrou ter sido surpreendido com a informação de que as pistas estavam sendo alugadas para grupos de motociclistas e isso não é tecnicamente bom, porque as pistas que têm um trabalho de terraplanagem, orientado por especialista, com preparo especial e que precisa ser peneirada e rastelada durante cada evento, para permitir o desempenho do animal. Só na Pista de Tambor estão sendo investidos quarenta mil reais em reforma, além de terem sido investidos cem mil reais na Pista de Rédeas, que não pode ter imperfeições que prejudiquem a realização da prova. Na Pista Coberta houve investimentos de mais de cem mil reais, com uma manutenção anual de cerca de sessenta mil reais. O Sr. Jader tornou a questionar a divulgação do evento por dez dias, aprovada pelo CGPAGT. O Diretor da DIPEA, Sr. Milton, pediu a palavra para fazer alguns esclarecimentos. A organização do MotoCapital pediu para reservar o espaço dos dias vinte e dois a trinta e um de julho, o que não quer dizer que o evento ocorrerá durante todos estes dias. Eles precisam de uma preparação para montagens, talvez aí a divergência entre o que foi pedido e o que foi liberado. Ficou reafirmado pelo CGPAGT que as pistas de prova de quaisquer modalidades não serão cedidas a qualquer outro evento, que não o seu finalístico. O Secretário José Guilherme tomou a palavra reafirmando que temos que observar as colocações no sentido de preservar os espaços conforme havia sido autorizado na reunião passada. Acrescentou que deve-se atentar ao regulamento e que para o próximo evento MotoCapital vamos ter que pensar em um local adequado para a realização. Não havendo assuntos adicionais, o Secretário José Guilherme agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Jeany Braz de Souza lavei a presente Ata, a qual, após aprovada, será assinada pelo Secretário José Guilherme e pelos demais membros do CGPAGT, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Pública no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Câmara Técnica Integrada de Ensino em Segurança Federal. A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se instituir ambiente propício a discussões constantes sobre o ensino integrado para os profissionais dos órgãos que compõem o Sistema da Segurança Pública do Distrito Federal e da Autarquia de segurança viária, RESOLVEM:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a Câmara Técnica Integrada de Ensino em Segurança Pública (CTIESP), de caráter permanente, composta pelos seguintes membros:

- I. Subsecretário(a) da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SEVAP/SSP;
- II. Coordenador(a) de Ensino da SEVAP/SSP;
- III. Coordenador(a) de Articulação Institucional da SEVAP/SSP;
- IV. Coordenador(a) de Valorização Profissional da SEVAP/SSP;
- V. Coordenador(a) da Escola Penitenciária do Distrito Federal;
- VI. Chefe do Departamento de Educação e Cultura da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- VII. Diretor(a) de Especialização e Educação Continuada da PMDF;
- VIII. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- IX. Diretor(a) de Ensino e Instrução do CBMDF;
- X. Diretor(a) da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal - APC/PCDF;
- XI. Chefe da Divisão Técnica de Ensino da APC/PCDF;
- XII. Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;
- XIII. Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação do DETRAN-DF;
- XIV. representantes das unidades de Ensino a Distância (EAD) dos órgãos e entidade relacionados.

§ 1º A CTIESP será presidida pelo Subsecretário da SEVAP/SSP.

§ 2º Por deliberação da maioria dos componentes da CTIESP ou por decisão do(a) presidente, desde que necessário, oportuno e conveniente para o desenvolvimento de suas competências, poderão ser convidados para suas reuniões representantes de outros órgãos e entidades, inclusive externos ao Sistema da Segurança Pública do Distrito Federal e ao DETRAN-DF.

Art. 2º A CTIESP tem função consultiva e propositiva de políticas na área de ensino destinadas aos profissionais dos órgãos que compõem o Sistema da Segurança Pública do Distrito Federal e do DETRAN-DF.

Parágrafo único. Compete ainda à CTIESP:

- I. analisar e apresentar projetos de mudança normativa na área de ensino;
- II. estabelecer estratégias de pesquisa em segurança pública;
- III. elaborar planejamento integrado anual de ensino;
- IV. debater e definir prioridades, estratégias e planos de ações conjuntas com vistas à formação, à especialização e à capacitação, inclusive continuada, conforme demandas;
- V. desenvolver estudos, opinar e sugerir proposições na área de suas atribuições, obedecendo as prioridades estabelecidas;
- VI. debater e definir prioridades, estratégias e planos de ações conjuntas com vistas à valorização profissional;
- VII. conhecer e analisar outras realidades, nacionais e internacionais, de ensino em segurança pública;
- VIII. elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Portaria Conjunta;
- IX. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 51, de 14 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 117, de 20 de junho de 2007.

MARCIA DE ALENCAR ARAUJO - Secretária de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal; MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; ERIC SEBA DE CASTRO - Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; JAYME AMORIM DE SOUSA - Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos incisos II, V e X do § 2 do art. 8º e art. 47 do Decreto nº36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Intersetorial de caráter consultivo, deliberativo e decisório, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da Central de Aprovação de Projetos (CAP) desta Secretaria de Estado de Gestão de Território e Habitação do Distrito Federal (SEGETH), visando à celeridade na prestação dos serviços.

Art. 2º O Comitê Intersetorial é composto pelos titulares das Subsecretarias ou representantes por eles indicados, excetuada a Subsecretaria de Administração Geral, sendo presidido pela CAP.

Art. 3º A CAP submeterá ao Comitê assuntos controversos, dúvidas normativas e solicitações de providências que guardam relação com sua competência:

§1º A pauta será encaminhada pela CAP às Subsecretarias que tiverem competência sobre a matéria, com antecedência de até 72 horas, a fim de que a reunião conte com a presença dos técnicos envolvidos no assunto.

§2º As conclusões proferidas nas reuniões serão registradas em atas e publicadas no sítio da SEGETH.

§ 3º Caso o assunto não seja decidido na mesma reunião em que for colocado em pauta, a Subsecretaria competente terá até o dia imediatamente anterior à reunião subsequente para apresentar manifestação e adotar todas as providências cabíveis para o deslinde da questão.

Art. 4º As conclusões emitidas pelo Comitê Intesetorial vinculam as análises subsequentes em relação aos temas já deliberados.

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9:30h às 12:30h, sendo dispensada convocação semanal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado, mediante solicitação da CAP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA - 1ª SESSÃO DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 133ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF, Luiz Otávio Alves Rodrigues, que neste ato, substituiu o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, Presidente em exercício do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, na condição de membro suplente, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente, 1.2.1. Aplicativo BSB em Números - CODEPLAN; 1.3. Verificação do quorum; 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Discussão e votação das Atas da 53ª Reunião Extraordinária e 132ª Reunião Ordinária, realizadas nos dias 14 e 28/04/2016, respectivamente. 2. Processo para Deliberação: 2.1 Processo: nº 111.000.883/2011, Interessado: TERRACAP, Assunto: Polo Logístico do Recanto das Emas, Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO; 2.2 Processo: nº 137.001.330/2002, Interessado: Administração Regional do Guarã, Assunto: Projeto Urbanístico de Complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX, Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH; 2.3 Processo: nº 030.011.520/1990, 030.003.426/1990, 030.003.869/1990, 030.011.373/1990, 429.005.090/2015, 030.011.440/1990 e 429.005.091/2015, Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA, Assunto: Projeto de Regularização de Parcelamentos Urbanos denominados Vivendas Seranas, Morada dos Nobres, Pôr do Sol, Recanto Real, Nosso Lar, Bianca e parte do Império dos Nobres, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, inserida na fazenda Paranoazinho - Região Administrativa de Sobradinho, Relator: Júlio César Azevedo Reis - TERRACAP. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Secretário Adjunto de Estado da SEGETH, Luiz Otávio Alves Rodrigues, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN, após verificada a existência de quorum. Subitem 1.2. Informes do Presidente: 1) O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que o Secretário

da SEGETH, Thiago de Andrade, que chegou de viagem, o qual foi participar da reunião preparatória da 3ª Conferência do Habitat em Nova Iorque, um Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos, visando uma cidade inclusiva, socialmente justa e ambientalmente sustentável, e por isso se atrasaria, mas assim que possível estaria nesta reunião. Em seguida, foi apresentado o Subitem 1.2.1. Aplicativo BSB em Números - CODEPLAN, quando o Conselheiro Lúcio Remuzat Rennó Júnior apresentou o Projeto Aplicativo BSB em Números, que a CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal desenvolveu em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, com o propósito de disseminar informações estatísticas georreferenciadas sobre o Distrito Federal e Regiões Administrativas. O Conselheiro seguiu dando informações de manuseio do site. Para construir os indicadores é usada a Pesquisa Distrital por Amostras de Domicílios, da CODEPLAN, e também dados do IBGE e outras fontes. Observou-se que o site pode ser acessado pelo celular. Seguiu manifestação dos presentes sobre o Aplicativo: 1) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra perguntou como é feita a comparação das várias pesquisas ao longo dos anos. O Conselheiro Lúcio Remuzat Rennó Júnior respondeu que alguns dos dados apresentados já têm a série histórica e projeções populacionais cruzando-se subsequentemente. Alguns dados não possui série histórica em virtude de que alguns dados da PDAD - Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios iniciou a partir de 2013, mas há alguns dados não facilmente acessíveis e a comparabilidade deles não é boa. 2) O Conselheiro Pérsio Marco Antonio Davison questionou se seria viável a possibilidade de a CODEPLAN conduzir também esse tipo de análise para a região do Entorno. Lúcio Remuzat respondeu que a Pesquisa Metropolitana por Amostras de Domicílios já é feita nos doze municípios de Goiás fronteira com o DF, e que o site também pode evoluir para dar essas informações. Disse, também, que o Observatório da Metrópole é uma plataforma de acesso de dados estatístico georreferenciados sobre o Entorno. 3) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende solicitou que fosse providenciado lanche (com contribuição financeiras dos presentes), tendo em vista a extensa pauta a ser tratada. Sobre o Art. 8º do Regimento Interno do Conplan, o Conselheiro observou que cabe aos representantes da Sociedade Civil organizar e apresentar seus representantes a este Conselho e não ao Ministério Público. Registrou que o tempo de intermitência do semáforo em frente ao Pátio Brasil deve ser mais longo. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues propôs que a pauta seja avaliada de acordo com o andamento da reunião. E informou que para mudar o Regimento Interno do CONPLAN, de acordo com conveniência e oportunidade, deverá ser convocada uma reunião específica para tal. Sobre o semáforo, informou que solicitará ao DETRAN que avalie a questão. O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende ainda continuou a se manifestar, e solicitou que nas próximas reuniões do Conselho, ordinária ou extraordinária, seja feita reflexão sobre a questão do Art. 8º. O Senhor Luiz Otávio informou que em algum momento a questão poderá ser encaminhada e que irá solicitar que a Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SEGETH analise se esse assunto específico fazia parte do rol de recomendações do Ministério Público. 4) O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos solicitou o desdobramento dos requerimentos protocolizados de nº 981 e 849/2016, que vem cobrando em todas as reuniões e o agendamento de uma reunião com o Governador, para que atenda os membros do Movimento da Habitação. 5) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves sobre a Câmara Temática ARIS e ARINE, informou que: i) foram realizadas duas reuniões, com técnicos da SEGETH, IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e da Secretaria de Agricultura, sendo que no dia 16/05/2016 os trabalhos foram comprometidos por não haver quorum; ii) que na Câmara instituída tem a participação da Secretaria de Agricultura, mas que ela e o próprio Grupo não entendem o porquê da participação, e por isso chama atenção para esse caso. iii) que os membros da Sociedade Civil não têm informações sobre o andamento dos processos que são prioridades na Câmara e por isso, é natural que os membros façam questionamentos, exatamente porque o que se buscam são fechar os pontos que estão abertos, para poder trazer ao CONPLAN um processo redondo para ser debatido e possivelmente aprovado. Esclareceu que abordou essa questão, porque lhe foi chamada atenção sobre a questão de que a Câmara Técnica não estava aqui para questionar. Novamente, a Conselheira enfatizou que os questionamentos se dão porque não há informações suficientes para a Câmara fazer o seu trabalho. E só agora estão começando a chegar as primeiras informações, segundo a oradora. Deixou claro que nenhum Conselheiro da SEGETH, que esteja na Sociedade Civil, tem a pretensão de fazer deste Conselho um fórum político, mas desejam, sim, contribuir com a cidade e buscar soluções para os parcelamentos informais. A Conselheira informou, ainda, que, para a próxima reunião, haverá pauta e convocação dos membros, com confirmação dos mesmos. O Secretário Adjunto lembrou que a Câmara Técnica tem autonomia para fazer sua pauta e instar os órgãos a comparecer nas reuniões, e a Diretoria de Regularização e a Coordenação de Urbanismo da SEGETH estarão à disposição da Câmara. Após as informações, passou ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: Foi empossada a Senhora Adriana Cordeiro da Rocha Abarão, como membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG. Subitem 1.5. Discussão e votação das Atas da 53ª Reunião Extraordinária e 132ª Reunião Ordinária, realizadas nos dias 14 e 28/04/2016, respectivamente: Ata da 53ª Reunião Extraordinária foi aprovada com 15 votos favoráveis e 5 abstenções. A Ata da 132ª Reunião Ordinária, foi aprovada com 14 votos favoráveis e 6 abstenções (abstenções justificadas por não terem estado presentes à reunião ou não lido a ata para análise). Em seguida passou ao Item 2. Processo para Deliberação: 2.1 Processo: nº 111.000.883/2011, Interessado: TERRACAP, Assunto: Polo Logístico do Recanto das Emas, Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que foram solicitadas cópias do processo em questão, e na manipulação do processo, 51 páginas foram extraviadas. Após terem sido feitas diligências no sentido de solicitar segunda via das páginas aos órgãos (DER - Departamento de Estradas de Rodagem, DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Concessionárias), e a grande maioria dos documentos já retornaram, oficialmente ou por e-mail, ao processo. O Conselheiro senhor Júlio César - Terracap, informou que trata-se de um projeto da Terracap e que o Senhor Giuliano Magalhães Penatti, Gerente de Projetos da TERRACAP, faria uma apresentação com os dados gerais. O senhor Giuliano Penatti, informou que trata-se de projeto que está em desenvolvimento há um certo tempo, e as primeiras tratativas a respeito começaram por volta de 2008. O orador seguiu apresentando o histórico geral do projeto, tanto no que se refere aos aspectos urbanísticos quanto às questões das licenças que foram emitidas. As informações mais detalhadas a respeito da elaboração e aprovação do projeto constam do relato. O projeto trata de demanda da antiga Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atendimento do Pró-DF - Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, e ao longo dos anos foi sendo modificado. E o próprio Pró-DF foi sendo revisto nesse tempo. E o que será apresentado nesta reunião será a síntese de dois projetos: Trecho 1 do Polo Logístico do Recanto das Emas e Centro Urbano do Parque da Bênção. Os dois projetos foram juntados objetivando viabilizar a conexão entre a cidade de Samambaia e a cidade do Recanto das Emas, que já está na estratégia viária do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, atendendo aos Relatórios de Impacto de Trânsito, com ciclovias. O orador observou que em relação à situação fundiária, o projeto está todo inserido em terras de propriedade da TERRACAP. Disse que a área do Polo Logístico visa buscar a criação de áreas de desenvolvimento econômico e produtivo, com comércio e moradias, no mesmo lote, já previstas também no PDOT. O Conselheiro Júlio César, Terracap, parabenizou a apresentação e acrescentou que considera importante informar aos Conselheiros de que eventuais ações judiciais que foram impetradas

por antigos chacareiros ou outras pessoas, que até esse momento, ou seja, grande parte delas já foram transitadas e julgadas, e uma delas também não tem nenhum impedimento que o parcelamento seja aprovado. Registra-se a presença do Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade que saudou a todos e em ato contínuo passou a palavra ao Relator senhor Mateus Leandro de Oliveira a fim de proceder a leitura do relato, cujo teor informa que "o processo em referência trata da aprovação do projeto de parcelamento do solo denominado o "Polo Logístico do Recanto das Emas", de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília ("TERRACAP"), localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, compreendendo área total de 140ha 65a 02ca, a serem destacados das glebas objeto das matrículas nº 214.729 (3º CRI) e nº 24.791 (4º CRI), de propriedade do interessado. Cujo pedido de aprovação de parcelamento do solo foi analisado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal ("SEGETH"), por meio da Coordenação de Urbanismo - COURB, em conjunto com o Grupo Intersetorial de Urbanismo - GIURB, da Central de Aprovação de Projetos - CAP, que verificou estarem atendidos todos os parâmetros técnicos e requisitos legais, razão pela qual submeteu o processo à apreciação deste Conselho". O relator seguiu esclarecendo que o "presente processo foi autuado em 13/06/2011 visando à aprovação do projeto de parcelamento do solo para a implantação do então denominado "Polo Atacadista do Recanto das Emas", atendendo à demanda da extinta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SDET, solicitada por meio do Ofício nº 115/2008 - SUBPOLOECON/SDET de 10/06/2008 (fl. 02) e Ofício nº 145/2009 - SUBPOLOECON/SDET de 28/10/2009 (fl. 03)". Então, "a TERRACAP deu início à elaboração do projeto a partir da realização de vistoria no local, indicando dados relacionados à qualificação dos habitantes; levantamento das benfeitorias realizadas, relatório fotográfico e caracterização da área em pauta e das chácaras da Colônia Agrícola Vargem da Bênção que interferem com a mesma (folhas 04 a 12 dos autos). Após leitura integral do extenso e detalhado relato, seguiu voto do relator, que diz: "Diante do exposto, voto pela aprovação do parcelamento do solo do "Polo Logístico do Recanto das Emas", nos exatos termos constantes do relatório acima, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação deste Conselho". Em seguida, o Senhor Thiago de Andrade ressaltou que o projeto em análise veio à deliberação do CONPLAN, junto com o parcelamento da Vargem da Bênção, e duas questões foram postas: primeiro, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, o Ministério das Cidades demandou uma estrutura de geração de emprego e renda que pudesse absorver parte da força de trabalho dos usuários da região. Segundo, naquele momento, alguns Conselheiros se posicionaram favoráveis a que pela parte da rodovia fosse transformada em via urbana, com ciclovias e passagens de pedestres. Seguiu manifestação da Plenária: 1) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison elogiou a equipe técnica pela elaboração do processo e o relator Mateus Leandro de Oliveira pelo detalhamento das informações. Observou que deve haver duas áreas consolidadas urbanas, com uma rodovia que se mitigue questões de conflitos, devendo-se, inclusive dar prioridade ao pedestre e ao ciclista. O orador questionou se o projeto contempla espaços culturais, de esporte e lazer, e áreas verdes. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que o projeto não pode ser considerado sem se verificar o outro projeto do Vargem da Bênção, aprovado em 2014, que contempla as observações que o Conselheiro Pêrsio Davison levantou. Disse achar importante abarcar o Polo Logístico como centro urbano destinado a indústrias e atividades tipicamente do Polo. Sobre as atividades específicas a serem licenciadas em cada lote, disse que não estão previstas tais atividades específicas, e seria um grande erro se o parcelamento já determinasse que ali fosse uma atividade isolada. Será o empreendimento que irá providenciar isso e não o licenciamento urbanístico. O Senhor Giuliano Magalhães Penatti esclareceu que existem previsões mais do que suficientes de equipamentos ressaltados pelo Conselheiro Pêrsio Davison. Em relação às indústrias, o orador disse que existe o licenciamento da atividade, que será feita pelo adquirente do imóvel junto ao IBRAM, e que a maior parte das indústrias previstas para a área são indústrias não poluentes. O Senhor Thiago de Andrade também esclareceu que, embora haja uma agenda de enfrentar as rodovias e trazê-las para um desenho mais de avenida urbana, ali também já teria, com anuência eventual do DER e concessionárias, o problema de que ali é um polo de cargas e por isso precisa ter uma dimensão e uma característica rodoviária intrínseca ao Polo Logístico. 2) O Conselheiro Maurício Canovas Segura parabenizou a TERRACAP e a SEGETH pela ideia de destacar o Centro Urbano para franquear a ligação entre Samambaia, Recanto das Emas, e Ceilândia. O Conselheiro perguntou se na reunião do CONPLAN, que foi aprovada a primeira etapa do Parque da Bênção, foi recomendado ou determinado que a Travessia da BR 060 seria franqueada em nível do Parque da Bênção para Samambaia, tendo como solução um viaduto ou uma trincheira. Solicitou que esse questionamento fosse esclarecido para incluir o assunto na aprovação do processo ora analisado. O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira informou que tal aprovação a que se refere o Conselheiro consta das páginas 760 a 782 do processo. Novamente o Conselheiro Maurício Canovas Segura sugeriu recomendação do Conselho para que o processo vincule a implantação do viaduto entre Recanto das Emas e Riacho Fundo como condição da contrapartida da infraestrutura dos recursos auferidos da venda dos lotes para que sejam feitos esses dois viadutos na BR 060, como na saída do Vargem da Bênção cruzando com o Riacho Fundo. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que o processo contemplava algumas contrapartidas, inclusive no Programa Morar Bem do Minha Casa Minha Vida. O Conselheiro Carlos Antonio Leal informou que a TERRACAP tomou o cuidado de não entrar na definição da questão do viaduto, que vai permitir a travessia do Polo para Samambaia, porque isso tem que ser feito através de concessão. O Senhor Giuliano Magalhães Penatti informou que não conseguiu encontrar nos documentos se foi recomendação ou determinação a solução dos pontos levantados pelo Conselheiro Maurício Canovas. Em relação à BR 060, disse que existe previsão da travessia no projeto, mas a TERRACAP não tem autonomia para indicar como será essa travessia, porque ela está interferindo em uma área de concessão. Por isso, há que se fazer uma discussão com a concessionária sobre o assunto, para se verificar qual a melhor forma de viabilização da travessia. O orador informou também que não está sendo tratada a parte de baixo dos Trechos 1 e 2 do Projeto do Parque da Bênção. Isso foi aprovado em 2014 e não entrou na análise de agora. O que entrou na análise foi exclusivamente a parte do centro urbano, que é um trecho bem reduzido do projeto dos Trechos 3 e 4 do Parque da Bênção e do Polo Logístico. O orador informou que o RISTT - Relatório de Impacto nos Sistemas de Transporte e Trânsito não fala especificamente da travessia. As recomendações são internas ao projeto, e este se refere ao PDTU - Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal e ao PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, dizendo que tem que ser feitas as intervenções previstas nestes planos. 3) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison comentou a importância de se ter consciência de que a área concedida tem interferência sobre as áreas urbanas, portanto, a necessidade do diálogo. O Conselheiro perguntou quais os parâmetros para deliberação do projeto, se cabe recomendação ou determinação. O Senhor Thiago de Andrade informou que trata-se de recomendação, porque a área é influenciada por dois instrumentos legais, o PDTU e PDOT. Disse também o Secretário que é fundamental que o debate com a concessionária ocorra, pois no trecho em questão, naturalmente haverá entrada e saída de veículos robustos. Portanto, a necessidade de semáforos. 4) O Conselheiro Roberto Marazi se disse convencido da importância do projeto, pelo brilhante relato e trabalho apresentados, mas que está preocupado com a "Concessão do Direito Real de Uso" contido no processo. E por isso

solicitou que o relator examine tal situação, pois em sendo Direito Real de Uso poderá haver um complicador jurídico pior que situações em que eram regidas por Decretos do Governo do Distrito Federal, que acabaram por redundando na Lei. 12.024, que trata de patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias. O orador questionou ao Senhor Márcio se foi feito Contrato de Direito Real de Uso para o Vargem da Bênção. Sugeriu ao relator que examine a questão. O Senhor Márcio informou que não há nenhuma concessão de Direito Real de Uso recente para a área. O Senhor Thiago de Andrade observou que o Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira incorporou a proposta do Conselheiro Roberto Marazi ao seu relato. 5) O Arthur Bernardes de Miranda informou que para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal esse é um dos projetos mais importantes que hoje está sendo tratado em Brasília, pois ele vai possibilitar geração de emprego e renda em uma das regiões onde o nível de desemprego é um dos mais altos do Distrito Federal. O orador parabenizou a explanação da TERRACAP e o voto do Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira. E, ainda, observou que o processo ora tratado iniciou dentro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que solicitou à TERRACAP, na época, mas durante o tempo houve diversas mudanças do ponto de vista conceitual, sobre qual seria a vocação econômica daquela região. O Conselheiro disse perceber no voto do relator que foi solicitado, em 2014, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, uma revisão do projeto urbanístico, em caráter de urgência. Por isso, ele questionou qual mudança houve no Pró-DF, em 2008, que possa ter afetado a área. Ainda, o orador observou que deve ser debatida a questão conceitual sobre as áreas, que segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em 2014, percebeu que precisaria de uma área maior para atrair investidores que necessitassem de grandes áreas naquela localidade, pensando em toda a cadeia produtiva da região. O Conselheiro também informou que desde então a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, hoje chamada de Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, elaborou diversos estudos, dentre eles o Polo Logístico do Recanto das Emas. Disse que em diversas oportunidades, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tentou, com os órgãos de Governo, ter acesso aos autos para contribuir nas questões relativas ao Polo Logístico, junto à TERRACAP, mas infelizmente não obteve sucesso, e que está tendo acesso ao relatório somente agora, depois de um ano e meio. Por conta das dificuldades financeiras do Brasil e de Brasília, o Conselheiro disse que poderão ser feitas algumas retificações ao processo, no que tange ao ponto de vista econômico. E por não se sentir confortável em votar, por não ter tido acesso ao processo anteriormente, o Conselheiro Arthur Bernardes de Miranda pediu vistas ao processo. O Senhor Thiago de Andrade concedeu vistas, e informou que o relato foi enviado, por e-mail, a todos os Conselheiros. No entanto, foi esclarecido que nem todos os Conselheiros receberam o documento por conta de falhas no envio do e-mail, que se deu por questões de pane no sistema da SEGETH. E para que não haja mais esse tipo de problema, o Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira sugeriu que haja uma plataforma ou e-mail de acesso restrito onde os Conselheiros possam receber uma senha e ter acesso a todos os relatos, votos e demais documentos que sejam lá armazenados. E a ASCOL/SEGETH, Sra. Eliete Goes apenas informaria, via e-mail, que os arquivos estariam disponíveis na plataforma. O Senhor Thiago de Andrade concordou com a proposta. O Conselheiro Carlos Antonio Leal informou que a TERRACAP, durante sua gestão, na Secretaria que ocupa, ou na Secretaria de Projetos da TERRACAP, durante a atuação do Senhor Giuliano Magalhães Penatti também não chegou nenhuma solicitação no sentido de esclarecer ou de informar a respeito dos posicionamentos que o Conselheiro Arthur Bernardes de Miranda levantou. O Conselheiro Carlos Antonio Leal se pôs à disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito do projeto junto à TERRACAP. 6) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra fez observações sobre a articulação viária no que diz respeito às ligações rodoviárias que prevê o PDTU e as rodovias. Em relação ao projeto, disse que foi apresentado como um objeto descolado de outras áreas. A Conselheira alertou que a cidade não pode ter apenas pedaços de pedaços de projetos, mas deve haver conexão entre os setores com a rodovia. O Senhor Thiago de Andrade informou que a imagem a que a Conselheira se refere consta da apresentação. O Conselheiro Carlos Antonio Leal esclareceu que o projeto apresentado está condizente com a minuta de projeto do Programa Morar Bem, que ainda não foi aprovado, mas que no momento da aprovação do Morar Bem irá se concretizar as ligações de forma oficial, do Polo Logístico. 7) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende questionou se, pelo fato de o processo ter tido pedido de vistas ainda caberia discussão a respeito do mesmo. Ao que o Senhor Thiago de Andrade informou que esse comportamento sempre foi feito no CONPLAN, exaurindo-se o debate, inclusive para subsidiar as vistas de quem a pediu. Disse não ver problema algum nesse sentido. O Secretário observou que o projeto foi aprovado no CONPLAN, mas só não foi registrada em cartório a parte norte do projeto, mas parte sul já está registrada em cartório. Disse também que o projeto deve estar graficamente mais claro. Agora, as conexões foram muito debatidas, principalmente na fase sul com o Recanto das Emas, segundo ele, porque lá é sistema viário de rua local. O Senhor Giuliano Magalhães Penatti reconheceu que a crítica é pertinente, e que há sempre a tentativa de melhorar a representação. Mas, no projeto apresentado, as conexões de que fala a Conselheira Maria do Carmo estão previstas sim. 8) O Conselheiro André Rodolfo de Lima registrou que em algum momento foi deliberado no CONPLAN que seria recomendável ou necessário que se anexasse as condicionantes para instalação, no caso de ser empreendimento que já tenha Licença de Instalação. O Conselheiro sugeriu que fossem acostadas tais condicionantes ao processo. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que para o projeto e o parcelamento em questão não existe Licença de Instalação. Tem a Licença de Instalação para o Parque da Bênção. O Conselheiro André Rodolfo de Lima propôs examinar o projeto em sinergia com o Parque da Bênção, e perguntou se a Estação Belchior dá conta do projeto, do ponto de vista de saneamento. O Conselheiro perguntou sobre a estimativa de vazão e sobre a capacidade de drenagem. Também questionou se estão garantidos, no empreendimento, os 33 mil metros quadrados para um posto de coleta voluntária, pedido pelo Resultados da pesquisa SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, na região. O Senhor Thiago de Andrade ressaltou que o debate do Polo Logístico foi no momento da aprovação do Vargem da Bênção, pois ele já estava projetado. Ele não é um processo dissociado do apresentado hoje. É um projeto único, que está desmembrando em duas aprovações, por diversas conveniências do passado: primeiro, a questão do Programa Morar Bem, recursos federais e etc.; segundo, a necessidade de complemento pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Em seguida, foi informado pelo Senhor Giuliano Magalhães Penatti que todo o projeto e toda a parte de consultas foram feitas em reuniões conjuntas com a concessionária, e sempre se tratou do projeto como o todo: Vargem da Bênção e Polo Logístico. O orador informou, ainda, que o projeto executivo do Polo Logístico vai ser feito após aprovação no CONPLAN. 9) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves questionou sobre qual o índice de ocupação da área, e observou que a Licença Prévia da região vencerá em agosto de 2016, e possivelmente a TERRACAP não solicitará mais a Licença Prévia e sim a Licença de Instalação. Por isso a Conselheira perguntou se não é um tempo muito curto para fazer tanta coisa até o vencimento da Licença, visto que nem o Projeto Executivo está pronto. O Conselheiro Carlos Antonio Leal informou que será feito o pedido de renovação da Licença Prévia. E esclareceu que o Projeto Executivo não teria como estar pronto, pois ele depende da aprovação do projeto, no CONPLAN. Após a aprovação e o projeto Executivo é que será dada entrada na Licença de Instalação. Sobre a ocupação, o Conselheiro disse que a TERRACAP tem todo o levantando que foi feito, através de vistorias dos ocupantes, apesar de ter em mãos os dados de qual o percentual de ocupação da área. Disse que os ocupantes terão direito de preferência em relação aos lotes propostos no projeto e não em relação às áreas que eles

ocupam. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que as áreas são chácaras, e assim continuarão sendo, e que não houve parcelamento tipicamente urbano na região. 10) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende solicitou vistas coletivas ao processo. O Senhor Thiago de Andrade concedeu vistas, mas esclareceu que quem pediu vistas foi a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por estar o projeto no planejamento da Secretaria como um projeto estratégico, que em 2008 foi motivado por ela, após debatido e demandado pelo Pród-DF. Por isso cabe à Secretaria se pronunciar sobre os últimos ajustes e detalhes do projeto. 11) A Conselheira Jane Maria Vilas Bôas informou que tem que haver renovação da Licença Prévia, pelo Estado. Disse não ser recomendável ficar sem nenhum tipo de licenciamento porque senão entrará em cena a fiscalização do IBRAM. Por fim, após o debate, o Senhor Thiago de Andrade estabeleceu que a resposta do pedido de vistas possa ser apresentado em reunião próxima. Item 4. Assuntos Gerais: Não houve apresentações neste item. Item 5. Encerramento: A 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi suspensa pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos, e convocando sua continuidade para o dia 31 de maio de 2016. A carga do processo foi disponibilizada ao conselheiro Arthur Bernardes de Miranda, para análise e posterior devolução do pedido de vistas. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MÁRCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, JUNIA MARIA BITTEN-COURT ALVES, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTÔNIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Presidente em Exercício

ATA - 2ª SESSÃO DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a Segunda Sessão da 133ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, iniciada no dia 19 de maio de 2016, pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que neste ato substituiu o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF, Thiago Teixeira de Andrade, Presidente em exercício do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.2.1. Geo Portal - Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB; 1.3. Verificação do quorum; 1.4. Posse de Conselheiros. 2. Processo para Deliberação: 2.2. Processo: Nº 137.001.330/2002, Interessado: Administração Regional do Guarã. ASSUNTO: Projeto Urbanístico de Complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX. Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH; 2.3. Processos: Nº 030.011.520/1990, 030.003.426/1990, 030.003.869/1990, 030.011.373/1990, 429.005.090/2015, 030.011.440/1990 e 429.005.091/2015, Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA, Assunto: Projeto de Regularização de Parcelamentos Urbanos denominados Vivendas Seranas, Morada dos Nobres, Pôr do Sol, Recanto Real, Nosso Lar, Bianca e parte do Império dos Nobres, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, inserida na fazenda Paranoazinho - Região Administrativa de Sobradinho, Relator: Júlio César de Azevedo Reis - TERRACAP. 3. Assuntos Gerais. 3.1. Distribuição para relatoria: Processo: Nº 141.005.192/2010, Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Governo Federal, Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura para construção de edificação anexa ao Bloco C da Esplanada dos Ministérios - Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 1, Lote 3, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a segunda sessão da 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Passou ao Subitem 1.4. Posse dos Conselheiros, onde foi empossado o Senhor Júlio César de Azevedo Reis, Presidente da Terracap, como representante titular. Seguiu imediatamente ao Subitem 1.2.1. Geo Portal - Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que seria feita uma breve apresentação do SITURB para conhecimento dos membros do CONPLAN, um instrumento fantástico de planejamento urbano, que já está disponível para acesso. Registrou que ainda estão recebendo sugestões, no sentido de aprimorar a ferramenta, solicitando que os membros acessem o instrumento para apreciação, uma vez que ela está sendo gestada na SEGETH. A Senhora Litz Mary Lima Banny, Segeth, informou tratar-se de um sistema que foi criado pelo PDOT de 97, instituído pela Lei Orgânica. Que é um Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, com objetivo de coletar, organizar e disseminar todas as informações produzidas por todos os órgãos do Distrito Federal. Seguiu com uma apresentação detalhada do Sistema. A Senhora Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva sugeriu colocar o shape das áreas prioritárias de combate a grilagem. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues mencionou que a ideia é abranger e levar isso para a região metropolitana. Foi verificada a existência de quorum. Registra-se, neste momento, a presença do Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade na qualidade de Presidente em exercício do CONPLAN. Em ato contínuo, ressaltou a importância do SITURB, informando ser este um instrumento dos mais avançados existentes e que trata-se de uma ferramenta operativa que facilitará a vida de todos, especialmente após a finalização da LUOS e do PPCUB. Explicou ainda sobre o Cadastro Multifinalitário. Que ainda está próxima a possibilidade de viabilizarem que seja plasmado, também georreferenciadamente, o acesso público à informação de transações imobiliárias. Em seguida, passou-se ao Subitem 2.2. Processo: Nº 137.001.330/2002, Interessado: Administração Regional do Guarã; ASSUNTO: Elaboração de Projeto Urbanístico de Complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX. Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues passou a palavra a Senhora Moema de Sá, Coordenadora da Sugest/Segeth que fez uma apresentação do Projeto. Após apresentação, registrou que o Projeto do STRC já foi aprovado anteriormente no Conselho com essas normas, bem como o Memorial Descritivo, mas que na hora do registro em Cartório, houve pequenas discrepâncias na norma e identificou-se que o lote da área especial 1, que no Projeto original era uma área pública, estava sendo ocupada pela Secretaria da Fazenda. Seguiu explicando que foi feita audiência pública de desafetação da área e o lote foi incorporado ao Projeto. Ponderou que a alteração de parcelamento a ser votada hoje seria exatamente a inclusão do lote mencionado. E que no restante, as alterações são de ordem de parâmetros urbanísticos, onde está sendo proposta uma flexibilização das normas, incorporando outros usos e atividades ao setor, no intuito de dar mais dinamismo ao setor. Mencionou ainda, que houve a introdução do conceito da servidão administrativa, que é a possibilidade de se criar uma área não edificante dentro do

terreno, na hipótese de o proprietário não ter interesse em fazer o remanejamento da rede e podendo construir mantendo uma faixa não edificante no terreno. Em seguida, passou a leitura do Relato e voto: "considerando que a complementação do parcelamento do STRC visa atender uma demanda de áreas para desenvolvimento de atividades econômicas no Distrito Federal; considerando que o projeto também atende à demanda de áreas para implantação de atividades complementares e equipamentos públicos comunitários, necessários ao atendimento da população usuária do STRC; considerando que as modificações efetuadas no projeto em relação à versão anteriormente aprovada pelo CONPLAN contemplam com soluções adequadas a ocupação de área pela Secretaria de Estado de Fazenda, as interferências com rede de infraestrutura urbana e atualização de parâmetros de uso e ocupação, voto favoravelmente à aprovação do Projeto Urbanístico URB MDE 26/12 e respectivas normas NGB 36/2015, 37/2015 e 38/2015, de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas, apresentado no presente processo e submeto este meu voto à deliberação deste Conselho. Ressalta-se, contudo, a necessidade de adoção de providências relativas à renovação de Licença de Instalação Ambiental para o parcelamento por parte da Terracap para possibilitar as providências subsequentes relativas a registro cartorial do projeto URB 26/12". Seguiu-se para os debates. O Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Fecomércio, questiona sobre a revisão dos parâmetros na quadra que está na figura 1, na página 4. Se seria somente para os lotes coloridos ou para o setor, de um modo geral. Foi esclarecido que somente para os lotes coloridos, uma vez que os outros já estão consolidados há mais tempo. E que os lotes são todos da Terracap. O Senhor Mateus Leandro de Oliveira seguiu elogiando a dinamização, especialmente, aproveitando o momento de revisão para antecipar um passo da LUOS. Registrou que entende recomendável, já que estão alterando NGB, estender a dinamização, especialmente de uso, para o setor como um todo. Considerou interessante a questão da servidão administrativa, por dar uma solução, do ponto de vista jurídico, bastante segura e criar a condição de cancelamento posterior de uma forma bem interessante e inteligente. Parabenizou pelo trabalho. Foi explicado que a equipe quis se ater exatamente ao Projeto, para evitar exatamente trabalharem com outros inputs, diferentes daquilo que havia sido aprovado, especificamente, pelo Conselho. Lembrou que todo o setor já está sendo objeto de estudo pela própria LUOS, que poderá identificar com mais propriedade a possibilidade da dinamização para o setor, como um todo. E ainda, que a alteração no Projeto poderia complicar na parte jurídica, uma vez que estaria aumentando e ampliando o uso. O Senhor Pêrsio Marco Antônio Davison, Associação Civil Rodas da Paz, comentou que acredita que tenham regras específicas quanto a riscos, no Distrito Federal, que se aplicam a área. Questiona se existe alguma visão sobre manutenção ou necessidade de haver áreas destinadas à área verde. Foi esclarecido que a área verde já está dentro da poligonal do setor STRC, já com a quantidade dos sistemas de área verde já determinado pela 6766. E ainda, que as taxas de ocupação do lote não são tão grandes. E que existe a recomendação que os lotes com mais de 600 m² tenham uma detenção para que haja a vazão máxima de 24.4 litros por segundo, por hectare. O que abrange a maioria dos lotes. O Senhor Eleuzito da Silva Rezende, Habitect/DF, questiona como está o status do processo da desafetação do lote mencionado e se foi solicitada a renovação da licença, questões constantes da página três do relato. Indagou se não seriam pequenos demais os lotes para o setor, uma vez que estariam destinados a armazenamento e comércio. Após leitura da Lei Complementar nº 140, Art. 14 § 4º ficou demonstrado que no caso em questão não há mais que se falar de renovação de licença de instalação, e sim da emissão de uma licença de operação, o que já foi requerido pelo Órgão Ambiental, mas não analisada ainda, ficando assim, automaticamente renovada, conforme coloca a Lei Complementar. Foi ressaltado ainda, que para a análise e aprovação de projetos é requerida somente a licença prévia, exceto em casos especiais. Foi elucidado ainda que a desafetação de área acontece após o rito formal e completo da Lei. E que os lotes têm um tamanho bastante razoável, que comporta a demanda e, havendo uma necessidade de lotes maiores, podem ser lembrados. Por último, foi ilustrado o rito de como se dá o desenrolar do processo de desafetação de área, que culmina num Projeto de Lei Complementar. O Senhor Paulo Roberto de Moraes Muniz, Ademi/DF, questionou se o estacionamento para os veículos de cargas, que está sendo criado na área do Jóquei, onde há a instalação de sete quiosques, não estaria prejudicando a área. Foi esclarecido que não, por se tratar de área fronteira, que não tem interferência direta. Seguiu elogiando o trabalho e retrucou a necessidade de existência de quiosques. Foi informado que a ideia é que os quiosques ofertem serviços de menor potencial, que não justificaria a abertura de uma loja de grande porte e que a grande questão é fazer a gestão, evitando o desvirtuamento dos quiosques. O Senhor Conselheiro Roberto Marazi, OCDF, cumprimentou pelo trabalho realizado. Contestou se a Servidão Administrativa está previsto em Lei e se não estando, o que obrigaria alguém a mudar uma rede de lugar, depois do lote comprado, e se haveria espaço para a mudança. Foi elucidado que a Servidão Administrativa está prevista em Lei sim, e que essas interferências já estavam caracterizadas e foram apenas flexibilizadas. E que a questão a se ressaltar é o fato de que agora essa questão está mais explícita, clara e georreferenciada a presença da rede de infraestrutura, que pode ser movida com a anuência prévia, já havida, da consulta às concessionárias. O Senhor Alexser Anderson de Souza Furtado, CAU/DF, interpela se há um ganho ou não sobre a alteração de taxa de construção. Como fica a parte administrativa com as valorizações que possam advir dessas alterações. E como fica o enquadramento dos antigos lotes a nova legislação. Argumenta se não precisaria de estudos para o arruamento nos estacionamentos em Colder Sac, uma vez que eles dificultam a rotação dos caminhões. Solicitou que seja colocadas as autoridades de Arquitetos e Engenheiros participantes do Projeto. Parabenizou o trabalho. Foi esclarecido, através de imagens que a escala na própria inserção dos estacionamentos Colder Sac é bastante adequada e que a equipe considerou o que o transporte utiliza atualmente. E que o Projeto original foi da SEGETH e que nas NGBs e no MDE tem o nome de todas as equipes, que é o que vai a registro para cartório. Foi registrado que os lotes finalizados são lotes novos, não existindo assim a questão de valorização e de usos anteriores. A pedido, o Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que para novos parcelamentos, é necessária uma licença prévia para aprovação. E que o Projeto já foi aprovado no Conplan. Seguiu-se um debate sobre a validade da licença ambiental. O Senhor Júlio César de Azevedo Reis, Terracap, fez um histórico da tramitação das licenças do Projeto em questão, informando que culminou em uma Licença de Instalação de 2004 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que encontra-se válida, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, Art. 14º, § 4º. Seguiu-se um debate sobre a interpretação do dispositivo apontado pelo Senhor Júlio César de Azevedo Reis, pois a Senhora Jane Maria Vilas Bôas, Ibram, argumenta que a licença não fica renovada automaticamente estando fora da sua validade. Registrou que este não é o entendimento do IBRAM e que fará uma consulta para posicionamento. O Senhor Pêrsio Marco Antônio Davison colocou que a questão da validade não é adjetiva em relação ao objeto do processo e sugeriu transitarem com o condicionante quanto à interpretação da validade ou da necessidade da licença. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade elucidou que o voto contempla exatamente isso, indicando que de fato uma Licença de Instalação, que não é objeto de apreciação do Conplan em qualquer parcelamento, que a Terracap pode administrativamente fazer o entendimento com o Ibram sobre as licenças. E que está claro no voto que as licenças necessárias para deliberação no Conselho estão aptas e válidas. Ponderou que o Conplan não termina o parcelamento do solo, que apenas dá uma deliberação da anuência anterior ao rito terminado. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues colocou que assim é o entendimento do Relator. Consultada, a Senhora Jane Maria Vilas Bôas informou que precisaria de um tempo para consultar a posição do IBRAM. Foi destacado ainda que a

área é uma área já existente e que por ser área de um bem de domínio comum do povo, já poderia ser de fato redesenhada com outras características, inclusive, em detrimento da questão ambiental. Foi estabelecido um prazo de quinze minutos para que a Senhora Jane Maria Vilas Bôas fizesse uma consulta sobre o entendimento do IBRAM quanto à questão. Reiniciada a Sessão, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade, consultou a posição da Senhora Jane Maria Vilas Bôas, que informou que iria abster-se na votação. Assim, passou-se a votação do Processo: Nº 137.001.330/2002, Interessado: Administração Regional do Guará; ASSUNTO: Projeto Urbanístico de Complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX. Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH: Sem emendas ao Relatório, o processo foi aprovado com vinte votos favoráveis e três abstenções: Senhora Jane Maria Vilas Bôas, Senhor Sigefredo Nogueira de Vasconcelos e Senhor Marcus Vinicius Batista de Souza. Por consequente, passou-se ao Subitem 2.3. Processos: Nº 030.011.520/1990, 030.003.426/1990, 030.003.869/1990, 030.011.373/1990, 429.005.090/2015, 030.011.440/1990 e 429.005.091/2015 - 3ª Sessão, Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA, Assunto: Projeto de Regularização de Parcelamentos Urbanos denominados Vivendas Serranas, Morada dos Nobres, Pôr do Sol, Recanto Real, Nosso Lar, Bianca e parte do Império dos Nobres, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, inserida na fazenda Paranoazinho - Região Administrativa de Sobradinho, Relator: Júlio César de Azevedo Reis - TERRACAP. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade explicou tratar-se de 7 parcelamentos de regularização de condomínios, Arine no Setor Habitacional Boa Vista, localizado perto de Sobradinho 2, e que encontram-se na propriedade da Urbanizadora Paranoazinho S/A. Informou que os processos foram agrupados em torno de um relato só, para a melhor compreensão do conjunto do processo de regularização, como foi feito no Setor Grande Colorado. Em seguida, a palavra foi dada ao Senhor Ricardo Birmann, UPSA, para uma apresentação do Projeto, que foi iniciada com um relato sobre onde a área está situada. Destacou que o grande problema enfrentado, na época da discussão do Grande Colorado, foi como se regularizar uma Arine, pois no Distrito Federal, mesmo nas áreas do Governo, havia grande dificuldade de se consolidar uma metodologia de regularização para as áreas de interesse específico, que não se beneficiam por algumas flexibilizações das áreas de interesse social. Passou a esmiuçar as soluções dadas a questão na regularização anterior e detalhando o Projeto atual. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade retificou que os Conselheiros Aleixo Furtado e Heber Botelho pediram para serem incluídos como votos favoráveis no processo anterior. Perfazendo assim, vinte e dois votos favoráveis para o Processo: Nº 137.001.330/2002. Para registro, o Senhor Heber Niemeyer Botelho, Sefaz, e o Senhor Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado, CAU/DF, declararam seu voto favorável. Foi consenso a continuação da reunião, apesar do adiamento da hora, com questões de esclarecimentos sobre a apresentação. O relato e o voto serão analisados na próxima Sessão, marcada, inicialmente, para a próxima sexta-feira, dia três de junho de 2016. A Senhora Júnia Maria Bittencourt Alves, Unica-DF, relatou que estava insegura com relação ao processo, por ter recebido dois relatos diferentes. Destacou o fato de estarem discutindo o setor inteiro, o que não acontece costumeiramente. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade informou que sempre debatem a visão do setor como um todo. A Senhora Júnia Maria Bittencourt Alves seguiu argumentando que se preocupa, uma vez que conflitos existem e sempre é apresentada a área que é passível de regularização e é aplaudido por todos, por ser uma vitória. Mas, ressaltou que existem outras coisas junto: as áreas públicas com uma futura negociação com a Terracap, nas áreas particulares com uma negociação com a urbanizadora e as ações de usucapião, onde não quer se negociar nada, que impede, muitas vezes, o registro, que tem acontecido em parte do Grande Colorado. Apontou outros problemas que envolvem todo o setor, que estão se repetindo nas novas aprovações. Enfatizou que é preciso pensar o setor habitacional com todos os seus problemas e ter um tratamento equânime para todas as regularizações. Que precisam enfrentar a questão das construções, pois vão conseguir regularizar os lotes, mas não as construções, porque a própria LUOS não trata dessas questões que envolvem parcelamento em processo de regularização, portanto precisam de Lei específica para tratar disso. Enfatizou que moradores dessas áreas pleiteiam a manutenção dos muros e guaritas, colocando que precisam enfrentar essa questão, por não haver condições de desenhar um bairro com os parcelamentos, que foram ocupados ao longo de 40 anos, com ruas que se cruzam, virando uma cidade. Ressaltou que a derrubada de muros e guarita tem sido um motivador de desistência de tentativa de regularização de parcelamentos. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade retrucou que no Novo Código de Obras já há um capítulo específico sobre regularização edilícia das áreas em processo de regularização, com um rito simplificado e justamente reconhecendo que a edificação é pré-existente. E que a compensação urbanística também tem um Projeto de Lei em debate na Secretaria, já seguindo para o debate público. O Senhor Conselheiro Maurício Canovas Segura, Sinesp, questiona se a drenagem nos condomínios foi considerada num todo, considerando, inclusive, a contribuição que será recebida pela Terracap. O Senhor Ricardo Birmann, UPSA, esclareceu que o Termo de Compromisso tem uma previsão expressa de que, apesar da responsabilidade pela obra de drenagem ser limitada à propriedade de cada um dos interessados, o Projeto deve contemplar todas as vazões. Mas ressaltou que alguns condomínios têm particularidades com uma topografia já natural. Seguiu-se com a demonstração no mapa sobre a drenagem específica do Condomínio Império dos Nobres. O Senhor Maurício Canovas Segura, Sinesp, questionou se a Novacap avaliou a drenagem só no trecho da Paranoazinho ou nos dois trechos. Foi esclarecido que a Novacap, ao aprovar o projeto, contemplou toda a vazão. O Senhor Maurício Canovas Segura seguiu questionando como está a drenagem no Condomínio Buritizinho. Foi informado que detalhes do projeto técnico teria que ser verificado e que a área solicitada não está em questão. O Senhor Maurício Canovas Segura sugeriu que quando analisarem a próxima questão de drenagem consultem novamente ao Ibram, para correrem o risco de ter que fazer alterações posteriores. O Senhor Júlio César de Azevedo Reis, Terracap, esclareceu que fizeram uma análise do processo, com vistas ao Conplan e não a uma aprovação técnica, mas tão somente a análise dos três requisitos que devem nortear um projeto de parcelamento do solo, que é o equacionamento das questões ambientais, das questões urbanísticas e das questões fundiárias. Relatou que do ponto de vista ambiental tem que aprovar uma Licença Prévia e, por força de uma recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal, uma LI para fins de registro, mas não LI para fins de aprovação. Que, do ponto de vista urbanístico, é necessário a aprovação do órgão responsável, que já tem o Parecer da Segeth. Que do ponto de vista fundiário é necessário que sejam colacionados os títulos de propriedade. Explicou que fez dois relatórios, em função do adiamento da data de análise do processo, onde tiveram um pouco mais de tempo para um estudo e aperfeiçoamento do relatório. Solicitou que considerem o segundo relatório enviado e que excluam, na página 11, o segundo parágrafo, pois na revisão foi detectado que os dados ali colocados não estão corretos e a tabela 7, constante na página 12, que tem uma informação que pode gerar um entendimento equivocado. O Senhor Ricardo Birmann, UPSA, solicitou não adotarem nomenclatura, déficit de área pública, porque essa é uma terminologia que foi inserida no âmbito do Termo de Compromisso e significa uma coisa deficitária. O Senhor Júlio César de Azevedo Reis, Terracap, ressaltou que essa análise é uma análise complexa em relação às demais análises, que comumente são feitas para aprovação no Conplan, porque estão analisando sete parcelamentos dentro de um mesmo setor habitacional. Informou que enviará uma terceira versão, contendo as correções mencionadas, em função dessa complexidade. O Senhor Pêrsio Marco Antônio Davison questiona como se coaduna com as áreas de APP ou áreas que estão florestadas, quando se

resolve a questão da drenagem. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade informou que não pode haver loteamento em área de APP, mas que a questão da drenagem pode, conforme alguns condicionantes, ter as bacias numa determinada área, que não pode estar dentro daqueles 15 metros, a partir do eixo do córrego e nem dentro dos 30 metros de raio da nascente. O Senhor Ricardo Birmann informou que estão tentando conseguir a anuência do atual proprietário da área do Morada dos Nobres. Questiona como isso poderá entrar no processo. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade informou que se a anuência for trazida, poderá ser debatida e incorporada aos votos. O Senhor Ricardo Birmann lembrou que a regularização do Minha Casa, Minha Vida permite que diversos interessados na regularização façam o processo e não precisa ser o proprietário, necessariamente. O Senhor Thiago Teixeira de Andrade disse que há essa possibilidade. E que se houver anuência e o acordo entre as duas partes privadas, não vê problema nenhum de incorporarem. Em função do adiamento da hora, passou-se ao Item 4. Encerramento: A 2ª Sessão da 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRAO, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSE PARANHOS DE PAULA E SILVA, LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, JANE MARIA VILAS BOAS, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, ROBERTO MARAZI, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, MATEUS CONQUE SECO FERREIRA.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Presidente em Exercício

ATA - 3ª SESSÃO DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, foi aberta a Terceira Sessão da 133ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, iniciada no dia 19 de maio de 2016, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do Presidente; 1.2. Verificação do quorum; 2.3. Processos: Nº 030.011.520/1990, 030.003.426/1990, 030.003.869/1990, 030.011.373/1990, 429.005.090/2015, 030.011.440/1990 e 429.005.091/2015, Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA, Assunto: Projeto de Regularização de Parcelamentos Urbanos denominados Vivendas Serranas, Morada dos Nobres, Pôr do Sol, Recanto Real, Nosso Lar, Bianca e parte do Império dos Nobres, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, inserida na fazenda Paranoazinho - Região Administrativa de Sobradinho, Relator: Júlio César de Azevedo Reis - TERRACAP. 3. Assuntos Gerais - Extrapauta 3.1. Distribuição para relatoria: Processo: Nº 141.005.192/2010, Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Governo Federal, Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura para construção de edificação anexa ao Bloco C da Esplanada dos Ministérios - Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 1, Lote 3, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. 4. Encerramento. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1. Ordem do Dia, 1.1 Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a Terceira Sessão da 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN, após verificada a existência de quorum. Seguiu imediatamente ao Item 2. Processo para Deliberação, Subitem 2.3 Processo: nº 030.011.520/1990, 030.003.426/1990, 030.003.869/1990, 030.011.373/1990, 429.005.090/2015, 030.011.440/1990 e 429.005.091/2015, Interessado: Urbanizadora Paranoazinho S.A - UPSA, Assunto: Projeto de Regularização de Parcelamentos Urbanos denominados Vivendas Serranas, Morada dos Nobres, Pôr do Sol, Recanto Real, Nosso Lar, Bianca e parte do Império dos Nobres, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, inserida na fazenda Paranoazinho - Região Administrativa de Sobradinho, Relator: Júlio César Azevedo Reis - TERRACAP. O Senhor Thiago de Andrade informou que no final da sessão passada houve apresentação, por parte do interessado, a respeito da estratégia e dos compromissos constantes do Termo de Compromisso, do diagnóstico ambiental e foi feita a demonstração de cada parcelamento, inclusive com fotos aéreas. E em seguida houve um pequeno debate e a reunião foi encerrada no ponto em que o relator iria iniciar o relato. O Senhor Thiago de Andrade informou que foi protocolado, para conhecimento dos Conselheiros do CONPLAN, o Ofício 24/2016, datado de 03 de junho de 2016, do Condomínio Morada dos Nobres, assinado pela Sincida Deuselita Pereira Martins, requerendo que seja concluída a análise e aprovação do processo em questão e suas duas etapas, tendo em vista estar em conformidade com o previsto na Legislação Urbanística Ambiental e Fundiária em vigor. O Conselheiro Júlio Cesar, passou ao relato do processo, informando, primeiramente, que dia 31 de maio de 2016, foi feita uma apresentação, por parte do empreendedor, bastante elucidativa e ilustrativa. Sugeriu que o relato fosse lido a partir do Item VI do processo, onde menciona os projetos de regularização. Seguiu a leitura e informou que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental é do empreendedor e do órgão ambiental. A responsabilidade pela aprovação do projeto executivo urbanístico compete à Secretaria de Gestão do Território. A missão do CONPLAN, então, neste caso, é verificar se as variáveis de cunho fundiário, urbanístico e ambiental foram suficientemente equacionadas de maneira a permitir a aprovação e o registro do loteamento. Em sendo essas três variáveis equacionadas, cabe aprovação pelo Conselho. Seguiu leitura do relato, a partir da linha 248, Item VI. Sobre os Projetos de Urbanismo de Regularização, onde informa que "os processos de regularização dos sete parcelamentos urbanos objeto desse Parecer Técnico estão listados na Tabela 7. Observa-se que os parcelamentos Império dos Nobres e Morada dos Nobres foram divididos em etapas, cada uma correspondendo a um projeto de urbanismo de regularização, URB-RP". São estes os parcelamentos: i) Parcelamento Bianca, cujo projeto de urbanismo de regularização é composto pelo Projeto de Urbanismo - URB-RP 043/10, Memorial Descritivo - MDE-RP 043/10 e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias. O parcelamento perfaz área de 3,4506 Ha. ii) Parcelamento Império dos Nobres, com área de 21,9376 hectares, possui a particularidade de se localizar parte em terras particulares e parte em terras públicas. O parcelamento é seccionado diagonalmente, resultando em algumas ocupações localizadas parte em terras particulares e parte em terras públicas conforme detalhe constante da Figura 7. Os projetos de parcelamentos de regularização apresentados, correspondentes às Etapas 01 e 02 do Parcelamento Império dos Nobres, respectivamente URB-RP 109/09 e URB-RP 005/2016, estão inseridos integralmente na área privada de propriedade da UPSA. A Etapa 03 não é objeto deste Parecer Técnico a) Parcelamento Império dos Nobres - Etapa

01: O projeto de urbanismo de regularização é composto pelo Projeto de Urbanismo URB-RP 109/09, Memorial Descritivo - MDE-RP 109/09, e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI, b) Parcelamento Império dos Nobres - Etapa 02: O Projeto de Urbanismo de Regularização da Etapa 02 do Império dos Nobres é formado pelo URB-RP 005/16, Memorial Descritivo - MDE-RP 005/2016 e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI. iii) Parcelamento Vivendas Serranas, cujo Projeto de Urbanismo de Regularização é formado pelo Projeto de Urbanismo URB-RP 040/10, Memorial Descritivo - MDE-RP 40/10, e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI. iv) Parcelamento Por do Sol, cujo Projeto de Urbanismo de Regularização é composto pelo Projeto de Urbanismo URB-RP 045/10, Memorial Descritivo - MDE-RP 045/10, e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI. v) Parcelamento Nosso Lar, cujo Projeto de Urbanismo de Regularização é composto pelo Projeto de Urbanismo URB-RP 044/10, Memorial Descritivo - MDE-RP 044/10, e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI. vi) Parcelamento Recanto Real: Projeto de Urbanismo de Regularização do Parcelamento é composto pelo Projeto de Urbanismo URB-RP 005/11, Memorial Descritivo - MDE-RP 005/11, e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI. vii) Parcelamento Morada dos Nobres - Etapa 1, cujo Projeto de Urbanismo de Regularização é composto pelo Projeto de Urbanismo URB-RP 041/10, Memorial Descritivo - MDE-RP 041/10, e Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI. VIII. Parecer: Diante do exposto, julgamos que a regularização dos loteamentos em análise é urbanisticamente viável, com as seguintes ressalvas: i) O Projeto de Urbanismo de Regularização da Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres, para o qual a UPSA não apresentou título de propriedade, não deve ser aprovado por este Conselho; ii) As unidades imobiliárias dos parcelamentos Bianca e Recanto Real, que incidem em área de Preservação Permanente, deverão ter suas dimensões e áreas analisadas segundo os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/79, devendo as unidades criadas atenderem os seguintes critérios: possuir 05 (cinco) metros de frente; 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e acesso por via pública. Considerando que os processos de regularização de parcelamento, sob análise, cumpriram os requisitos ambientais, urbanísticos e fundiários necessários para apreciação favorável deste Conselho, a saber: i) Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, apreciado favoravelmente no CONAM, com obtenção de Licença de Instalação nº 10/2016, emitida em 12 de maio de 2016, pelo IBRAM; ii) Projetos de Urbanismo de Regularização analisados pelos técnicos da COURB/CAP/SEGETH, que considerou nos Pareceres Técnicos: iii) Nº 279.000.140/2016 - COURB - Vivendas Serranas; iv) Nº 279.000.141/2013 - COURB - Morada dos Nobres; v) Nº 279.000.142/2013 - COURB - Por do Sol; vi) Nº 279.000.143/2013 - COURB - Recanto Real; vii) Nº 279.000.144/2013 - COURB - Nosso Lar; viii) Nº 279.000.145/2013 - COURB - Bianca; ix) Nº 279.000.146/2013 - COURB - Império dos Nobres, que as questões urbanísticas, ambientais e fundiárias foram devidamente equacionadas, possuindo os parcelamentos os requisitos necessários para prosseguimento de seu processo de regularização, visando dar continuidade ao desenvolvimento dos Projetos Executivos; x) Títulos devidamente registrados no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal das terras onde os parcelamentos se localizam, em nome da Urbanizadora Paranoazinho, e; xi) Os pareceres favoráveis das concessionárias de serviços públicos, informando sobre as condições técnicas, viabilidade de atendimento e projetos e obras implantadas. Após leitura do processo, seguiu o voto do relator, que declarou: "Em vista do exposto e buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária que possibilita integrar num Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN único processo a oferta de moradia regular e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, o voto do relator foi pelo acolhimento dos projetos de urbanismo de regularização apresentados à exceção do Projeto de Urbanismo de Regularização consubstanciado na URB-RP 006/16, MDE 006/16 e respectivo QDUI, constantes do processo nº 030.003.426/1990, referente à Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres, para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos, com vistas às suas aprovações". Sobre a Etapa 2 do Condomínio Morada dos Nobres, o relator esclareceu que trata de quinhão da Fazenda Paranoazinho, que não foi objeto de ação desapropriatória, conforme Matrícula 545, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, em Sobradinho, que estava em nome de José Cândido de Sousa. Este, falecido em 1937, com inventário concluído há poucos anos atrás. Portanto, a área mencionada foi ação de retificação de registro, já transitada em julgado. E quando ocorreu o trânsito em julgado da ação de retificação de registro, o juiz determinou que a área líquida do imóvel fosse deduzida daquelas áreas que já haviam sido usucapidas ao longo dos anos. Dessa dedução restou uma das áreas que foi usucapida, que não fazia parte mais da Matrícula 545, e que, portanto, não foi objeto da aquisição feita da UPSA ao espólio de José Cândido de Sousa Dias. A ação de usucapião não foi proposta pelo condomínio. Por isso existem três atores no processo: UPSA, que figura como proprietária da maior parte do Condomínio Morada dos Nobres; a área usucapida, que parte dela incide sobre o Condomínio Morada dos Nobres; e os moradores. O projeto foi bem desenvolvido pela Urbanizadora Paranoazinho, para a região, segundo o relator. E o projeto aprovado pela Segeth e o licenciamento contemplam a parte da Urbanizadora, mas o título de propriedade não contempla a área como sendo de propriedade da Urbanizadora. Esse é o motivo da recomendação do relator de não aprovação da Etapa 2 do Condomínio Morada dos Nobres. Seguiu discussão por parte dos presentes: 1) O Senhor Ricardo Birmann, representante da UPSA, informou que os lotes que estão dentro da poligonal vermelha, que naturalmente tenta buscar sempre o limite inteiro dos lotes, está completamente livre na escrituração futura da Fazenda Paranoazinho, que é o interessado nesse processo. As áreas que estão fora da poligonal vermelha e ainda dentro da poligonal amarela, tem alguma parte na propriedade vizinha, e dependendo de acordo entre os proprietários, poderão chegar a registro. 2) O Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado felicitou o Secretário Thiago de Andrade por seu aniversário. E solicitou que fosse apresentada a relação das áreas de uso habitacional e as áreas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos. O Conselheiro perguntou se há normas de parâmetros ou definições estabelecidas pela SEGETH de normas edilícias para construção de casas na Fazenda Paranoazinho. O Secretário, Thiago de Andrade, informou que há ausência, nesse tipo de parcelamento, da possibilidade de atendimento de EPU - Equipamentos Públicos Urbanos e EPC - Equipamento Público Comunitário, e por isso existe o Termo de Compromisso. Não há definição, a priori, de áreas destinadas a centros educacionais, porque no parcelamento não existem espaços para isso. O Senhor Thiago de Andrade perguntou se no Termo de Compromisso direciona 50% da mitigação ambiental ou entra em suplementos de urbanização no sentido de prover equipamentos públicos. Ao que o Senhor Ricardo Birmann informou que a obrigação de suprir o déficit de equipamentos públicos é contada a partir do registro do parcelamento, independente do setor, e que devem ser implantados em no máximo quatro anos. Novamente o Senhor Thiago de Andrade esclareceu que as normas edilícias constam no MDE - Memorial Descritivo, e é condição fundamental para a aprovação do projeto. O Conselheiro Aleixo Furtado usou novamente a palavra e sugeriu ao corpo técnico do projeto que as escolas e áreas esportivas sejam implantadas em áreas residenciais. Ao que o Senhor Thiago de Andrade concordou com a recomendação do Conselheiro, dizendo que poderá ser analisada tal sugestão na LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal. 3) O Conselheiro Maurício Canovas Segura questionou sobre os pareceres favoráveis das concessionárias de serviços públicos informando sobre as condições técnicas de viabilidade do processo, pois o Conselheiro não encontrou tais

informações no processo. Lembrou-se de um projeto mencionado na apresentação passada, e questionou se esse projeto já estaria aprovado, pois o mesmo não consta do processo ora tratado. Ao que lhe foi informado que já foi aprovado o mencionado projeto. O relator Júlio César de Azevedo Reis informou que trata-se de projeto de regularização, e quando se tem projeto de regularização, há duas possibilidades: infraestrutura já implantada, precisando apenas de um atestado de que ela já está implantada; ou infraestrutura parcialmente implantada ou não está implantada. E os projetos executivos serão desenvolvidos com vistas à complementação dessa infraestrutura. No caso dos parcelamentos em questão, a infraestrutura está implantada parcialmente. O orador disse que o que deve ser aprovado pelo CONPLAN será o Plano de Ocupação, para que o empreendedor possa, junto ao IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, fazer o licenciamento dos projetos executivos e aprová-los junto à SEGETH. O relator esclareceu que, se a sua sugestão de não aprovação da Etapa 2 do Condomínio Morada dos Nobres for acolhida pelo CONPLAN, a Urbanizadora Paranoazinho S/A terá perdido todos os projetos que ela elaborou para aquela região. Disse, ainda, que nem toda a infraestrutura está implantada no setor, e que várias concessionárias relataram os problemas que deverão ser sanados nos projetos executivos da Urbanizadora Paranoazinho S/A, e esta terá a obrigação de implantar a infraestrutura, após o registro do parcelamento, conforme preconiza a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dá quatro anos para que isso aconteça, ou conforme Termo de Compromisso assinado entre o empreendedor e o Governo do Distrito Federal. O Senhor Thiago de Andrade observou que esse assunto deverá ser aprofundado com a área técnica e jurídica da SEGETH. O Conselheiro Maurício Canovas Segura observou que o parecer dá a entender que o processo já foi aprovado, e por isso solicita que seja dada nova redação ao texto. O Senhor Thiago de Andrade observou que são pareceres favoráveis, que estão no corpo do processo, e não projetos aprovados. O conselheiro e relator Júlio César de Azevedo Reis esclareceu que trata-se de relatório de vistorias das concessionárias, a fim de atestar a infraestrutura do local. Ficou definido que o Conselheiro Maurício Canovas proporá nova redação ao texto. O Senhor Ricardo Birmann esclareceu que o projeto de macrodrenagem, que é objeto do Termo de Compromisso, externo a todas as poligonais, está aprovado. Nos projetos internos de cada parcelamento, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 exige ou o Termo de Verificação de Obras ou um Cronograma Físico Financeiro com o projeto aprovado. Após aprovação no CONPLAN, passará à etapa de aprovação na NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Informou que todas as outras concessionárias já emitiram termo de verificação, dizendo que não é preciso nenhuma complementação. É a NOVACAP, nos pontos onde o escoamento não está adequado, deverá haver um projeto de drenagem interna, que vai ser vinculado ao registro daquele loteamento. Foi proposta que seja elaborada uma redação conforme essa explicação e inserida ao projeto. 4) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves parabenizou o Senhor Thiago de Andrade pelo seu aniversário, e observou que na questão da regularização deve-se encontrar uma maneira de abrange o aspecto social. Disse que o Setor Boa Vista, tem sete parcelamentos, mas excluiu o Sítio dos Anjos, que não está dentro da poligonal do Setor, que fica em área particular, e não consta no PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal como área de regularização e que não está na poligonal do Grande Colorado, que já foi aprovado por este Conselho, e também não está na poligonal do Boa Vista. Outro ponto importante que deve ser observado, segundo a oradora, é que no Termo de Compromisso assinado entre a empresa e o Governo do Distrito Federal ficou muito clara a necessidade de se indicar um local para instalação de equipamentos públicos. Sobre o licenciamento ambiental, disse que só o empreendedor consegue a licença. Ainda, que as questões que envolvem o parcelamento constam no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, e têm que ser regularizadas da forma que estão. É a condição de o CONPLAN se manifestar a respeito veio como uma recomendação do Ministério Público, em 2009. Foi em 2009 que foi aprovada a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou um marco de regularização fundiária. A Conselheira disse ser importante saber que apesar de não ser objeto de aprovação no CONPLAN, existem discussões em cima da área que dizem respeito à questão fundiária, e que não impedem de ser registradas no CONPLAN, tendo em vista que a área está registrada em nome da UPSA, e que existem centenas de ação de usucapião em cima da área. Disse que os Conselheiros precisam ter o entendimento de que existe o parcelamento e que a condição para se chegar ao CONPLAN foi preenchida, mas que não é objeto de aprovação nesta reunião do CONPLAN. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que a Lei 11.977 criou o Programa Minha Casa Minha Vida e cria as condições mais contemporâneas de regularização fundiária. Esclareceu, ainda, que o marco legal de regularização para o Distrito Federal já está sendo revisto, e até o segundo semestre de 2016 deverá ser concluído. Continuou informando que o parcelamento Sítio dos Anjos não está incluído no PDOT, mas se trata de ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social. E informou que há um Grupo de Trabalho elaborando projeto de lei complementar sobre ZEIS do Distrito Federal. 5) O Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Sousa parabenizou o Senhor Thiago de Andrade pelo aniversário, e disse que já foi contemplado nas falas anteriores, sobre os equipamentos públicos e sobre drenagem. No entanto, observou a necessidade da elaboração de um checklist do cumprimento de quais requisitos dos processos em pauta foram concluídos para encaminhamento para aprovação no CONPLAN. O Conselheiro falou isso por observar que se demanda muito tempo em discussões de assuntos que nem sempre são de competência do CONPLAN. O Senhor Thiago de Andrade observou que esse assunto já foi tema do CONPLAN em reuniões passadas e que esse checklist existe, dentro da COURB - Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano, e o processo só vem ao CONPLAN depois de cumpridos esses requisitos. E lembrou que algum Conselheiro tinha ficado de formatar as expectativas que os Conselheiros esperam ver nos processos de parcelamento, como sumário na capa do voto. O Senhor Thiago de Andrade propôs que algum Conselheiro faça esse trabalho. 6) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende parabenizou o Senhor Thiago de Andrade pelo seu aniversário, e perguntou sobre o texto que menciona a Nascente Bianca, observando que a foto demonstrada na página 15 tem construções que estão dentro desse contexto. O Conselheiro perguntou como está o processo de desocupação da área. Outra pergunta feita pelo Conselheiro foi a respeito da Tabela 82, no que tange ao lote para uso coletivo e institucional, pois o relator mencionou um lote e no processo constam três lotes. O Conselheiro perguntou sobre a titularidade da Etapa 2 do Condomínio Morada dos Nobres e quem pode estar à frente, tomando a posição de reivindicar a regularização da área e o que tem sido feito para que essa questão seja resolvida. O Senhor Thiago de Andrade informou, segundo ele informado pela Urbanizadora Paranoazinho S/A, que se trata de acordo entre dois proprietários privados, e por isso não sofre ingerência do Estado. O relator Júlio César de Azevedo Reis informou que existe uma figura que, segundo estudos aprovados pelo IBRAM, é a Nascente Bianca. O relator também falou da existência do Condomínio Recanto Real, e informou que o Lote 9 pode ser mantido, porque tem parte dele dentro de uma APP - Área de Preservação Permanente, e essa parte está sendo excluído do projeto. O Lote 11 não pode ser mantido, porque ele tem uma área mínima inferior a 125 m². Sobre os três lotes, o relator reafirmou a existência deles. O Senhor Thiago de Andrade informou que as construções dentro da Nascente Bianca precisarão ser removidas, de acordo com Termo de Compromisso, e isso ficará a cargo da Urbanizadora Paranoazinho S/A, que inclusive já demonstrou que tem feito acordo com os proprietários para a remoção deles para uma área no mesmo setor. Seguiu debate a respeito do Condomínio Morada dos Nobres, quando os Conselheiros se manifestaram: 1) A Conselheira Jane Maria Vilas Bôas perguntou o que acontecerá se houver aprovação da poligonal azul, hoje, e se depois houver algum problema na escala dos lotes, se poderá ser vetada a decisão do CONPLAN e aquele lote sair do pacote

da aprovação. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que nos estudos ambientais, essa parte a que se refere a Conselheira Jane Maria Vilas Boas, não deve ter ficado fora do projeto, pois não há restrição apenas à poligonal ipsis literis, pois quando tem uma situação fática, toda a área é incorporada. E no caso em questão, a infraestrutura do setor está praticamente concluída. E por isso o Secretário da Segeth disse que não vê óbice em que o CONPLAN aprove o projeto como um todo. O relator Júlio César de Azevedo Reis esclareceu que a poligonal do estudo ambiental é mais abrangente que a do estudo urbanístico, e que por isso não necessariamente precisa ser a poligonal que vai a registro. E a Urbanizadora Paranoazinho S/A já separou para ir a registro em duas partes: a parte que fica a sudoeste da linha vermelha e a parte que fica acima da linha vermelha. O que vai para registro é a parte de baixo. E depois que tiverem a anuência do proprietário, a parte de cima será registrada. De tal forma que a regularização de toda a área não ficará prejudicada. O relator esclareceu que os estudos ambientais e a licença ambiental abrangem toda a área, tanto a área que há restrição fundiária e a área que não há restrição na licença ambiental e também nem no projeto de urbanismo, que foi aprovado no CONPLAN. 2) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves sugeriu que seja aprovado o projeto como um todo e condição o Decreto do Governador à anuência dos dois proprietários privados. O Senhor Thiago de Andrade concordou com a proposta da Conselheira. O Secretário também informou que os projetos urbanísticos serão aprovados separadamente pelo CONPLAN. E o Decreto de aprovação que é o último passo necessário para ir a cartório, e um deles ficará condicionado à anuência dos proprietários. 3) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison perguntou se é possível a aprovação das duas URBS. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que o CONPLAN aprova tudo, mas no Decreto, que é passo necessário para ir a Cartório, a URB além da linha vermelha, ficará condicionada ao entendimento entre os proprietários. 4) O Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior perguntou se é preciso aprovar o processo como um todo ou não. O relator Júlio César de Azevedo Reis esclareceu que tanto a Etapa 1 quanto a Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres têm suas próprias URBS. A Etapa 1 está aprovada pelo relator. E para a Etapa 2, o voto do relator foi pela não aprovação. Mas o que se discute agora é a possibilidade de uma aprovação, condicionando à apresentação de uma anuência do proprietário para que a partir disso seja criado Decreto do Governador. A proposta é que o CONPLAN aprove as duas URBS. O relator observou que é possível ter a aprovação do CONPLAN e a emissão de Decretos referentes a cada URBS. Disse, ainda, que o TAC 02/2007 permite que a regularização fundiária ocorra em etapas, e isso é perfeitamente possível para a área em questão. O Senhor Thiago de Andrade observou que não precisa desentranhar o processo, basta apenas um despacho dizendo que dentro do processo as folhas tais se consubstanciam com a tomada de decisão da Casa Civil e do Governador sobre a URB tal. O relator Júlio César de Azevedo Reis observou que se for possível uma aprovação condicionada, deverá ser discutida os termos da redação da condicionante. 5) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende registrou que as últimas reuniões foram interessantes para que os processos fossem analisados de forma mais tranquila. Falou da importância da aprovação do processo para os moradores do local. 6) O Conselheiro Ronildo Divino de Menezes propôs que a solução contemple a parte de cima da parte amarela do mapa. E questionou se a Urbanizadora Paranoazinho está tentado resolver o problema. Ao que lhe foi dito pelo Senhor Thiago de Andrade que sim, e que todos os envolvidos têm interesse de resolver tudo de uma vez só e não separados. Em seguida, o Secretário Thiago de Andrade pôs o processo em votação. 7) O Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu perguntou se é requisito trazer para o CONPLAN a questão fundiária. Também perguntou se está se abrindo uma exceção para questões futuras. Ao que o Senhor Thiago de Andrade esclareceu que não, e que a Lei nº 11.977 permite sim a manifestação do proprietário, no caso de precisar comprovar ou não conflito de interesse. E será a SEGETH que verificará as condicionantes. Seguiu proposta de redação para as linhas 38-41: "Os pareceres favoráveis das Concessionárias de serviços públicos informando sobre as condições técnicas, viabilidade técnicas, viabilidade de atendimento e projetos e obras implantadas." alterada para: "As informações prestadas pelas concessionárias desses serviços públicos, nos relatórios de vistorias, prevendo a viabilidade de atendimento com a execução de projetos complementares das obras implantadas". O processo cujas URBS-041/10 e MDE-RP 041/10 referem-se à Etapa 1, a etapa maior do parcelamento, toda ela inserida da propriedade da Fazenda Paranoazinho. E a URBS-006/16, MDE-RP 006/16 referem-se à Etapa 2, que é de propriedade de terceiros. Foi posta em análise a possibilidade de que o processo 030.003.426/1990 seria aprovado da seguinte forma: A URBS-041/10 e MDE-RP 041/10, que se referem à Etapa 1 seria aprovado sem nenhum condicionante. E a URBS-006/16, MDE-RP 006/16, que se referem à Etapa 2, seria modificado o voto do relator para aprovação, condicionando a emissão do Decreto do Governador à apresentação da anuência dos proprietários privados para depois votar a nova redação do voto do relator. Esta proposta de votação foi aprovada com 23 votos favoráveis e 1 abstenção do Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis. Seguiu votação dos processos: i) Processo: nº 030.011.520/1990 - Vivendas Serranas - Aprovado com 23 votos favoráveis e 1 abstenção da Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves, que declarou abster-se de votar porque os moradores são contra a aprovação do projeto. ii) Processo: nº 030.003.869/1990 - Por do Sol - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. iii) Processo: nº 030.011.373/1990 - Recanto Real - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. iv) Processo: nº 429.005.090/2015 - Nosso Lar - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. v) Processo: nº 030.011.440/1990 - Bianca - Aprovado com 23 votos favoráveis e 1 abstenção da Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves, que declarou abster-se de votar porque os moradores são contra a aprovação do projeto. vi) Processo: nº 429.005.091/2015 - Império dos Nobres - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. Seguiu Item 3. Assuntos Gerais - EXTRAPAUTA 3.1. Distribuição para ratória: Processo: Nº 141.005.192/2010, Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Governo Federal, Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura para construção de edificação anexa ao Bloco C da Esplanada dos Ministérios - Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 1, Lote 3, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Foi definido como relator do processo o Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado. Ainda no Item 3. Assuntos Gerais: 1) A Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva informou que foi instalado um Gabinete de Crise por conta do problema do Prédio Torre Palace. A Conselheira informou que o hotel já estava invadido, e que houve negociação com os 30 ocupantes do local. E durante as negociações, das 30 pessoas instaladas no local, 20 se retiraram imediatamente, e 10 resistiram a sair. A oradora observou que a desocupação não aconteceu no tempo esperado porque deu-se prioridade à vida das pessoas que estavam no local. E a ideia foi vencê-las pelo cansaço, com corte de água, alimentação e energia elétrica. 2) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves convidou os presentes para participarem das oficinas de revitalização da Avenida São Francisco, no Grande Colorado. 3) O Conselheiro Roberto Marazi informou que entrevistou o Conselheiro André Rodolfo de Lima para seu programa de TV OCDF-Sescop/DF, que vai ao ar aos sábados, meio dia. Convidou os presentes para assistirem o programa, que falará sobre cooperativa de recicláveis. Em seguida, passou à votação da emenda ao voto do relator, com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgamos que a regularização dos loteamentos em análise é urbanisticamente viável com as seguintes ressalvas: i) A emissão de decreto de aprovação da Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres - URBS-006/16, MDE-RP 006/16 deve ficar condicionado à apresentação de anuência, por parte do proprietário, da Matrícula 548 ou título de propriedade em nome da Urbanizadora Paranoazinho, S/A - UPSA". Voto do Relator: "Em vista do exposto, e bus-

cando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística ambiental e fundiária, que possibilitem integrar em um único processo a oferta de moradia regular e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, voto pelo acolhimento de todos os projetos de urbanismos de regularização apresentados, condicionando à emissão de Decreto de Aprovação ao projeto de urbanismo de regularização, consubstanciado na URBS-006/16, MDE-RP 006/16 e respectivo QDUI constantes no processo 030.003.426/1990 referente à Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres à prévia apresentação de anuência, por parte do proprietário do imóvel objeto da Matrícula 548 do 7º RI-DF". O voto do relator foi aprovado, por unanimidade, com 23 votos favoráveis. O Conselheiro Roberto Marazi lembrou que da primeira votação o relator da Terracap se absteve. No entanto, após a condicionante no tocante à Etapa 2, alterou o voto. Dessa forma, solicitou que o Presidente contabilizasse novamente os votos da primeira votação. O Presidente acolheu a solicitação e contabilizou 24 (vinte e quatro) votos que trata da aprovação do Projeto de Regularização do Morada dos Nobres - Etapa 1 - URBS 041/10 - MDE 041/10. E, 23 (vinte e três) votos favoráveis com a condicionante para a Etapa 2. Item 4. Encerramento: A 3ª Sessão da 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADJIO LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, DANILO SILI BORGES, RONILDO DIVINO DE MENEZES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ROBERTO MARAZI, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

134ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 134ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 11/2016 - CONPLAN.

Processo: 111.000.883/2011; Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Assunto: Aprovação do Projeto de parcelamento Urbano - Polo Logístico do Recanto das Emas; Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO
1. APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo: 111.000.883/2011, que trata da aprovação do parcelamento do solo denominado de "Polo Logístico do Recanto das Emas", tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, registrados com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção, justificada, pela conselheira representante do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IGH/DF.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MONOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, ALDO PAVIANI, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BOAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 12/2016

Processo: 141.005.192/2010; Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social; Assunto: Solicitação de Aprovação do Projeto de Arquitetura do Anexo Duplo do Ministério do Desenvolvimento Social; Relator: Aleixo Anderson Furtado - CAU/DF
1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo: 141.005.192/2010, que trata da aprovação, em caráter excepcional, do projeto de arquitetura do anexo duplo do Ministério do Desenvolvimento Social, elaborado pelo Escritório Oscar Niemeyer, que propõe, defende e justifica a repetição do padrão tipológico adotado no passado, para os seis (06) anexos já construídos, mantendo-se, assim, para o novo anexo a ser construído as mesmas dimensões, afastamentos, alturas e acabamentos externos existentes nos seis (06) anexos anteriormente construídos, considerando relevante, ainda, a manutenção do ritmo entre as sete (07) volumetrias, prevalecendo a harmonia, a plasticidade e a integração de todo o conjunto urbanístico daquele setor, registrados, por unanimidade, com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MONOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, ALDO PAVIANI, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BOAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.284/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.002.474/2015. Autuado (a): SHOW DE BOLA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 8133/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA - Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.286/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.002.991/2015. Autuado (a): SHOW DE BOLA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 6217/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA - Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.088/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.818/2013. Autuado (a): SERRA GRAN V. L. DE CARVALHO - ME. Objeto: Auto de Infração nº 2587/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.142/16 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.816/2014. Autuado (a): LA LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2587/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA - Presidente Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 - CIEA/DF.

A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CIEA/DF, reunida no dia 13 de abril de 2016, na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o resumo de informações sobre as reuniões da CIEA/DF realizadas de 2011 a 2015, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Sanear as inconsistências verificadas quanto à denominação de reuniões, no que se refere à sua natureza ordinária e extraordinária, nos anos de 2012 e 2013, na forma que consta nos quadros do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Dar publicidade ao histórico da Comissão, por meio de compilação das atas das reuniões realizadas de 2011 a 2015, publicada no site do IBRAM, no link: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/ciea-df.html>, a qual contém, também, as correções citadas no artigo 2º, desta Resolução.

Art. 4º Esclarecer que os documentos referentes às reuniões, tais como atas e listas de presença, encontram-se arquivados na sede da Secretaria Executiva da CIEA/DF (SEPN - Quadra. 511 - Ed. Bittar - Bloco C - 2º andar).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARISTIDES RIOS LARGURA
Secretário Executivo

ANEXO I

RESUMO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS REUNIÕES DA CIEA/DF REALIZADAS DE 2011 A 2015.

Ano: 2011

Reunião	Tipo	Data	Observações
1ª	Primeira Ordinária	26/10	Ainda não se fazia a denominação de reunião ordinária ou extraordinária oficialmente, pois não havia sido estabelecido calendário prévio de reuniões, como nos anos que se seguiram.
2ª	Segunda Ordinária	03/11	
3ª	Terceira Ordinária	11/11	
4ª	Quarta Ordinária	22/11	
5ª	Quinta Ordinária	06/12	

Ano: 2012

Reunião	Tipo	Data	Observações
6ª	Primeira Ordinária	15/02	Embora o Regimento Interno tenha sido aprovado em 16/05/2012 pelos membros da comissão, ele não foi publicado no DODF em 2012. Os motivos que atrasaram a publicação podem ser conferidos no Processo nº 002.000.262/2012 - Casa Civil. Desse modo, não houve outras reuniões no segundo semestre de 2012.
7ª	Segunda Ordinária	16/05	
8ª	Primeira Extraordinária*	28/06	

* Na ata original, está descrita erroneamente como segunda reunião extraordinária, quando, na verdade, foi a primeira reunião extraordinária.

Ano: 2013

Reunião	Tipo	Data	Observações
9ª	Primeira Ordinária**	17/04	Neste ano, houve a aprovação de novo texto de Regimento Interno, que foi publicado no DODF de 27/05, na forma da Resolução nº 01/2013 - CIEA/DF.
10ª	Primeira Extraordinária	29/05	
11ª	Segunda Ordinária***	28/06	
12ª	Segunda Extraordinária****	14/08	
13ª	Terceira Ordinária	18/09	
14ª	Quarta Ordinária	11/12	

**Na ata original, não consta a denominação completa, é designada somente como a primeira reunião, tendo sido a primeira reunião ordinária.

***Na ata original, está descrita erroneamente como segunda reunião extraordinária, quando, na verdade, foi a segunda reunião ordinária.

****Na ata original, está descrita erroneamente como terceira reunião extraordinária, quando, na verdade, foi a segunda reunião extraordinária.

Ano: 2014

Reunião	Tipo	Data	Observações
15ª	Primeira Ordinária	12/02	Não foi identificada a realização de reuniões no segundo semestre.
16ª	Primeira Extraordinária	12/03	
17ª	Segunda Ordinária	14/05	

Ano: 2015

Reunião	Tipo	Data	Observações
18ª	Primeira Ordinária	26/08	Retomada das reuniões, após a transição governamental. Reinício do planejamento e construção do Plano de Educação Ambiental do Distrito Federal.
19ª	Segunda Ordinária	28/10	
20ª	Terceira Ordinária	10/11	
21ª	Quarta Ordinária	02/12	

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto n.º 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Retirar o Processo: 150.001.100/2016, do rol de processos a serem analisados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 50, de 06 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, página 36, tendo em vista o que dispõe o art. 230, § 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "XXXI Concurso de Saltos Coronel Rabelo - CSCR", nos termos constantes do Processo 220-001.002/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Taça das Quebradas Final", nos termos constantes do Processo 220-000.889/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS